



DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	ÓRGÃO	RÚBRICA

ANTONIO GILIO A. S. PEREIRA



FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE

Pelo presente instrumento, em atendimento ao inciso I, artigo 18, da Lei 14.133/2021, solicita-se **AUTORIZAÇÃO** para que se proceda com a realização de Estudo Técnico Preliminar, que é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

DADOS DA UNIDADE SOLICITANTE

NOME Secretaria Municipal de Cultura

CNPJ 01.614.537/0001-04

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na organização de eventos públicos, decorrente da ausência de serviços de shows e atrações artísticas adequados. Essa carência impacta diretamente a capacidade do município de promover eventos culturais e de lazer que atendam às expectativas da comunidade local e visitantes. A falta de atrações de qualidade limita o potencial de engajamento da população e a promoção da cultura local, afetando negativamente a imagem e a atratividade do município.

Os eventos públicos são essenciais para o fortalecimento do tecido social e cultural da cidade, proporcionando espaços de convivência e integração entre os cidadãos. Além disso, tais eventos têm o potencial de estimular a economia local, atraindo visitantes e fomentando o comércio e o turismo. A ausência de serviços artísticos adequados compromete esses objetivos, resultando em eventos que não conseguem atingir seu pleno potencial de impacto social e econômico.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a contratação de serviços de shows e atrações artísticas de qualidade pode trazer diversos benefícios para a comunidade. Espera-se que, com a melhoria na organização dos eventos, haja um aumento na participação popular, maior satisfação dos cidadãos e um impulso no desenvolvimento econômico local. Além disso, eventos bem-sucedidos podem fortalecer a identidade cultural do município e promover um ambiente mais vibrante e acolhedor para todos.

ANTONIO CELIO DA S. PEREIRA

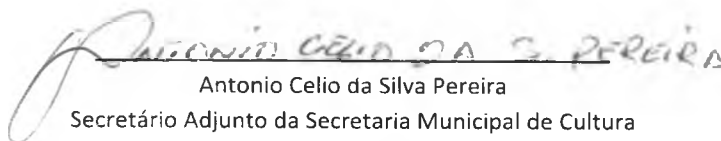


03

INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04
Gledson Ramalho Costa,



Objeto

CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO

Justificativa da Necessidade

O Dia do Evangélico é uma data significativa para a comunidade cristã de Itinga do Maranhão, reunindo fiéis de diversas congregações em uma grande celebração de fé, cultura e união. Este evento é uma oportunidade para fortalecer laços comunitários, promover a paz e celebrar os valores cristãos que são fundamentais para muitos cidadãos da região.

A contratação tem como principal objetivo enriquecer a programação do Dia do Evangélico, oferecendo aos participantes uma apresentação de qualidade que reflita os princípios e as mensagens positivas do evento.

A presença de uma banda de renome é essencial para garantir que o evento atraia um grande número de participantes e para que a celebração tenha uma dimensão festiva e inspiradora. A música desempenha um papel central em eventos religiosos, ajudando a criar um ambiente de adoração e reflexão, o que torna a contratação uma necessidade imperativa para o sucesso do evento.

A não realização da contratação pode resultar em uma programação menos atrativa, impactando diretamente na adesão do público e na realização do evento em toda sua potencialidade. O Dia do Evangélico sem uma atração musical de destaque pode levar a uma diminuição do engajamento da comunidade, prejudicando o objetivo maior de promover valores e práticas evangélicas.

A realização do Dia do Evangélico com uma programação de qualidade, atende ao interesse público ao promover a cultura e os valores da comunidade cristã em Itinga do Maranhão. Além disso, o evento possui um caráter inclusivo, possibilitando o envolvimento de diversas denominações e grupos, contribuindo assim para a construção de um ambiente de respeito e convivência harmônica.

Diante do exposto, a contratação para a celebração do Dia do Evangélico é uma decisão que visa

ANTONIO CELIO DA S. PEREIRA



garantir a qualidade do evento, fortalecer a coesão social e promover a expressão cultural e religiosa da população itinguense, estando, portanto, alinhada com os interesses da comunidade e da administração pública municipal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 18 de Junho de 2026.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



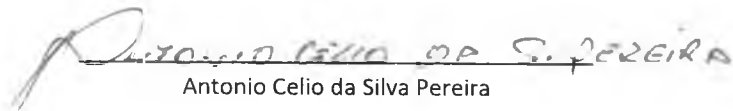
Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026, NO DIA DO EVANGÉLICO.	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Valor Total				R\$ 260.000,00	

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Itinga do Maranhão - MA, 19 de Fevereiro de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



06

AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento da com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

UNIDADE AUTORIZADA	
NOME	Secretaria Municipal de Cultura
CNPJ	01.614.537/0001-04
NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO	

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na organização de eventos públicos, decorrente da ausência de serviços de shows e atrações artísticas adequados. Essa carência impacta diretamente a capacidade do município de promover eventos culturais e de lazer que atendam às expectativas da comunidade local e visitantes. A falta de atrações de qualidade limita o potencial de engajamento da população e a promoção da cultura local, afetando negativamente a imagem e a atratividade do município.

Os eventos públicos são essenciais para o fortalecimento do tecido social e cultural da cidade, proporcionando espaços de convivência e integração entre os cidadãos. Além disso, tais eventos têm o potencial de estimular a economia local, atraindo visitantes e fomentando o comércio e o turismo. A ausência de serviços artísticos adequados compromete esses objetivos, resultando em eventos que não conseguem atingir seu pleno potencial de impacto social e econômico.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a contratação de serviços de shows e atrações artísticas de qualidade pode trazer diversos benefícios para a comunidade. Espera-se que, com a melhoria na organização dos eventos, haja um aumento na participação popular, maior satisfação dos cidadãos e um impulso no desenvolvimento econômico local. Além disso, eventos bem-sucedidos podem fortalecer a identidade cultural do município e promover um ambiente mais vibrante e acolhedor para todos.



07

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Fevereiro de 2026
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Recibo

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta dificuldades na organização de eventos públicos devido à falta de serviços de shows e atrações artísticas adequados.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão enfrenta um desafio significativo na organização de eventos públicos, decorrente da ausência de serviços de shows e atrações artísticas adequados. Essa carência impacta diretamente a capacidade do município de promover eventos culturais e de lazer que atendam às expectativas da comunidade local e visitantes. A falta de atrações de qualidade limita o potencial de engajamento da população e a promoção da cultura local, afetando negativamente a imagem e a atratividade do município.

Os eventos públicos são essenciais para o fortalecimento do tecido social e cultural da cidade, proporcionando espaços de convivência e integração entre os cidadãos. Além disso, tais eventos têm o potencial de estimular a economia local, atraindo visitantes e fomentando o comércio e o turismo. A ausência de serviços artísticos adequados compromete esses objetivos, resultando em eventos que não conseguem atingir seu pleno potencial de impacto social e econômico.

Resolver esse problema é de interesse público, pois a contratação de serviços de shows e atrações artísticas de qualidade pode trazer diversos benefícios para a comunidade. Espera-se que, com a

Antonio Celio da S. Pereira



melhoria na organização dos eventos, haja um aumento na participação popular, maior satisfação dos cidadãos e um impulso no desenvolvimento econômico local. Além disso, eventos bem-sucedidos podem fortalecer a identidade cultural do município e promover um ambiente mais vibrante e acolhedor para todos.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos é essencial para garantir que a contratação de serviços de shows e atrações artísticas atenda às necessidades da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão. Isso assegura que os eventos públicos sejam organizados de forma eficaz e atrativa para a comunidade.

- **Experiência Comprovada:** Os artistas e grupos contratados devem possuir experiência comprovada em eventos públicos, com portfólio ou registros de apresentações anteriores.
- **Infraestrutura Técnica:** A solução deve incluir a provisão de infraestrutura técnica necessária, como som, iluminação e palco, adequados para eventos de médio a grande porte.
- **Conformidade com Normas de Segurança:** Todos os serviços contratados devem estar em conformidade com as normas de segurança vigentes, garantindo a proteção do público e dos artistas.
- **Flexibilidade de Datas e Horários:** A contratação deve permitir flexibilidade para agendamento de datas e horários, adaptando-se às necessidades específicas dos eventos planejados pela Prefeitura.
- **Capacidade de Adaptação ao Local:** As atrações devem ser capazes de se adaptar a diferentes locais de apresentação, sejam eles ao ar livre ou em espaços fechados, garantindo a qualidade do espetáculo.
- **Interatividade com o Público:** Sempre que possível, as atrações devem promover a interatividade com o público, enriquecendo a experiência dos participantes e incentivando a participação comunitária.
- **Custos Compatíveis:** Os custos dos serviços devem ser compatíveis com o orçamento disponível, garantindo uma boa relação custo-benefício sem comprometer a qualidade das atrações.
- **Prazos de Execução:** A contratação deve prever prazos claros para a execução dos serviços, incluindo montagem e desmontagem de equipamentos, para assegurar a pontualidade dos eventos.
- **Avaliação de Satisfação:** Deve ser prevista uma forma de avaliação da satisfação do público e da Prefeitura com os serviços prestados, para garantir melhorias contínuas em eventos futuros.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

NÍDIO OLÍO DA S. PEREIRA



CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME NACIONAL

Descrição: Contratar uma banda de renome nacional para se apresentar em eventos públicos, visando atrair um grande público e aumentar a visibilidade do evento.

Vantagens:

- Grande apelo e capacidade de atrair público de outras regiões.
- Aumento da visibilidade e prestígio do evento.
- Potencial para gerar receita adicional por meio de patrocínios e parcerias.

Desvantagens:

- Custos elevados de contratação e logística.
- Necessidade de infraestrutura adequada para suportar grandes públicos.
- Risco de cancelamento ou imprevistos com artistas de grande porte.

CONTRATAÇÃO DE PRODUTORAS LOCAIS

Descrição: Contratar produtoras de eventos locais que oferecem pacotes completos de organização de shows e atrações artísticas, incluindo logística, montagem de palco, som e iluminação.

Vantagens:

- Conhecimento da cultura e preferências locais.
- Facilidade de comunicação e negociação.
- Redução de custos com transporte e logística.
- Apoio ao desenvolvimento econômico local.

Desvantagens:

- Limitação na variedade de atrações disponíveis.
- Capacidade técnica e de infraestrutura pode ser restrita.
- Dependência da qualidade e experiência das produtoras locais.

PARCERIAS COM ARTISTAS REGIONAIS

Descrição: Estabelecer parcerias diretas com artistas e grupos regionais para apresentações em eventos públicos.

Vantagens:

- Valorização da cultura local e regional.
- Custos reduzidos em comparação com artistas de renome nacional.
- Maior flexibilidade na negociação de datas e condições.

Desvantagens:

- Atrações podem não ter grande apelo fora da região.
- Limitação na diversidade de estilos musicais e artísticos.
- Risco de menor profissionalismo em comparação com artistas mais conhecidos.

ANTONIO GLIO DA S. PEREIRA



CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE ENTRETENIMENTO

Descrição: Contratar agências especializadas em entretenimento que oferecem uma ampla gama de artistas e atrações, incluindo opções nacionais e internacionais.

Vantagens:

- Acesso a uma grande variedade de artistas e estilos.
- Experiência em grandes eventos e logística complexa.
- Possibilidade de pacotes personalizados para diferentes tipos de eventos.

Desvantagens:

- Custos mais elevados devido a taxas de agenciamento.
- Dependência de intermediários para comunicação com artistas.
- Possíveis custos adicionais para artistas de renome.

DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS COMUNITÁRIOS

Descrição: Incentivar a comunidade local a participar na organização de eventos, promovendo talentos locais e atividades culturais.

Vantagens:

- Fortalecimento do senso de comunidade e participação cidadã.
- Custos reduzidos através do voluntariado e colaboração.
- Promoção da diversidade cultural local.

Desvantagens:

- Necessidade de coordenação e gestão eficaz para evitar desorganização.
- Possível falta de profissionalismo em comparação com eventos organizados por profissionais.
- Limitação na escala e alcance do evento.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma banda de renome nacional visa atender à necessidade de organização de eventos públicos de forma eficaz e atrativa. Do ponto de vista técnico, espera-se que a banda entregue um desempenho de alta qualidade, proporcionando um espetáculo que atenda às expectativas do público local e atraia visitantes de outras regiões. A infraestrutura existente na cidade, como palcos e sistemas de som, é compatível com as exigências técnicas de bandas renomadas, facilitando a implementação da solução sem a necessidade de grandes adaptações.

A facilidade de implementação é um ponto forte, pois a contratação de uma banda de renome envolve processos já conhecidos e bem estabelecidos, reduzindo riscos e incertezas. Além disso, a solução é

ANTONIO CLIO DA S. FÓRTEIRA



escalável, permitindo que, em eventos futuros, outras bandas de igual ou maior renome possam ser contratadas, atendendo a demandas crescentes e diversificadas da população.

Operacionalmente, a confiabilidade e continuidade do funcionamento são garantidas pela experiência das bandas de renome em eventos de grande porte. A manutenção e suporte são facilitados pela profissionalização do setor, que oferece equipes técnicas especializadas para garantir o sucesso do evento. A adaptabilidade ao contexto local é elevada, uma vez que essas bandas possuem repertórios diversificados que podem ser ajustados para atender às preferências culturais da região.

Economicamente, a contratação de uma banda de renome nacional apresenta um excelente custo-benefício. Embora o investimento inicial possa ser significativo, o retorno esperado é elevado, considerando o potencial de atração de público e o impacto positivo no comércio local. A eficiência administrativa é beneficiada pela redução de custos indiretos, como a necessidade de menos esforços promocionais para atrair público, dado o apelo natural de uma banda conhecida.

Do ponto de vista do interesse público, a solução contribui para o fortalecimento da identidade cultural e o desenvolvimento econômico local, ao promover eventos de alta qualidade que estimulam o turismo e o comércio. A escolha por uma banda de renome se mostra mais adequada em relação a outras opções, como bandas locais ou regionais, devido à sua capacidade de atrair um público mais amplo e diversificado, potencializando os benefícios sociais e econômicos para a comunidade de Itinga do Maranhão.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026, NO DIA DO EVANGÉLICO.	APRESENTAÇÃO	1,00	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
Valor Total				R\$ 260.000,00	

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A escolha por não parcelar a contratação da Banda de Renome Nacional para os eventos públicos da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão se justifica pela necessidade de garantir a coesão e a integridade da apresentação artística. A contratação integral de uma banda renomada assegura que todos os aspectos técnicos e operacionais, como som, iluminação e logística, sejam coordenados de maneira uniforme, evitando problemas de compatibilidade e garantindo a qualidade do evento.

ANTONIO CÉLIO DA S. PEREIRA



Além disso, a contratação integral oferece benefícios significativos em termos de economia de escala. Ao negociar com um único fornecedor, a Prefeitura pode obter condições mais vantajosas, reduzindo custos administrativos e operacionais. Isso também simplifica a gestão do contrato, pois centraliza a responsabilidade técnica e facilita o acompanhamento e a fiscalização da execução, garantindo que o serviço seja prestado conforme o planejado.

Por fim, a não fragmentação da contratação atende melhor ao interesse público, pois assegura que o evento ocorra de forma contínua e sem interrupções, proporcionando uma experiência de alta qualidade para a população. A presença de uma banda de renome nacional atrai maior público e promove a cultura local, contribuindo para o fortalecimento da imagem do município e o desenvolvimento social e econômico da região.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade:

A contratação de uma banda de renome nacional maximiza o custo-benefício ao atrair um público maior, potencializando a arrecadação de receitas através de ingressos, patrocínios e parcerias. Além disso, a presença de uma banda reconhecida reduz a necessidade de múltiplas atrações, concentrando os recursos em um único evento de alto impacto.

Otimização de recursos:

A centralização dos esforços em uma única atração de grande porte permite uma melhor alocação de recursos humanos e materiais, evitando a dispersão e o desperdício. A logística simplificada reduz custos operacionais e permite uma gestão mais eficiente do evento.

Eficiência e eficácia:

A contratação de uma banda de renome nacional melhora a qualidade do evento, atraindo mais visitantes e aumentando a satisfação do público. A racionalização dos processos de organização e execução do evento garante que os objetivos sejam alcançados de maneira eficaz, com menos tempo e esforço.

Indicadores ou metas mensuráveis:

1. Aumento de 30% no número de participantes em comparação com eventos anteriores.
2. Redução de 20% nos custos operacionais totais por participante.
3. Satisfação do público medida por pesquisa pós-evento, com meta de 90% de avaliações positivas.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

ANTONIO CELIO DA S. PEREIRA



Para viabilizar a contratação de uma banda de renome nacional, é essencial garantir que a infraestrutura elétrica do local do evento suporte a demanda de energia necessária para os equipamentos de som e iluminação. Isso pode incluir a instalação de geradores de energia ou a ampliação da capacidade elétrica existente. Além disso, é necessário assegurar que o espaço físico seja adequado, com um palco de tamanho apropriado e resistente para suportar o peso dos equipamentos e da equipe técnica.

Outro aspecto crucial é a logística de acesso para a montagem e desmontagem dos equipamentos. Deve-se prever vias de acesso amplas e seguras para o transporte de grandes equipamentos e instrumentos musicais. A área de backstage também deve ser adequada para acomodar a banda e sua equipe, garantindo conforto e segurança.

Por fim, é imprescindível obter as licenças e autorizações necessárias, como alvarás de funcionamento e de segurança, além de verificar a necessidade de autorização de órgãos de proteção ambiental, caso o evento ocorra em áreas sensíveis. Esses documentos são fundamentais para assegurar a legalidade e a segurança do evento, evitando interrupções ou penalidades.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de uma banda de renome nacional para eventos públicos na Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão é uma solução que, por si só, não depende de contratações correlatas ou interdependentes. A escolha por uma banda renomada visa atender diretamente à necessidade de melhorar a organização e a qualidade dos eventos públicos, proporcionando entretenimento de alto nível para a população.

A solução é autossuficiente, pois a banda contratada já possui a estrutura necessária para a realização de suas apresentações, incluindo equipamentos de som, instrumentos e equipe técnica. Além disso, a logística para a apresentação, como transporte e hospedagem, geralmente é acordada no contrato com a banda, não exigindo contratações adicionais por parte da Prefeitura.

Portanto, não há necessidade de contratações correlatas, uma vez que a banda é capaz de operar de forma independente, sem a exigência de serviços ou insumos adicionais para a execução de suas apresentações.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

NÍLIO NIO GZIO DA S. PEREIRA



A realização de shows pode aumentar significativamente o consumo de energia elétrica, especialmente com equipamentos de som e iluminação.

Resíduos Sólidos

Eventos de grande porte geram resíduos sólidos, como copos plásticos, embalagens e outros materiais descartáveis.

Poluição Sonora

O som elevado pode causar poluição sonora, afetando a fauna local e a qualidade de vida dos moradores.

Medidas Mitigadoras Propostas

Utilizar equipamentos de som e iluminação com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de energia.

Implementar um sistema de coleta seletiva durante o evento, incentivando a reciclagem e o descarte correto de resíduos.

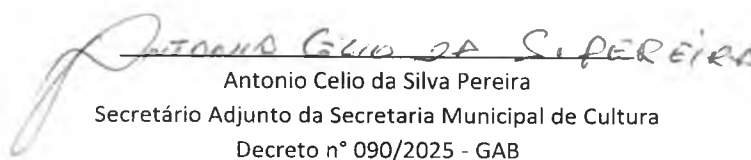
Estabelecer horários adequados para o término dos shows, minimizando o impacto da poluição sonora.

Avaliar a necessidade de licenciamento ambiental específico para o evento, determinando se a responsabilidade é da Administração ou do contratado.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Itinga do Maranhão - MA, 25 de Fevereiro de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

Taubaté, SP, 25 de fevereiro de 2026

À
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão
Estado do Maranhão

Prezados Senhores,

A **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na **Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793**, regularmente inscrita no CNPJ nº **33.667.661/0001-24**, neste ato representada por seu sócio diretor Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante, portador do RG nº 7.777.749-3, e inscrito no CPF sob nº 349.013.898-82, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da **BANDA MORADA**, previsto para o dia **18 de agosto de 2026**, em evento na **cidade de Itinga do Maranhão**, no estado do Maranhão.

O valor total da apresentação é de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, já **inclusos** os custos conforme segue, atendendo ao §2º, do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Cachê do Artista	R\$ 155.000,00
Cachê dos Músicos e/ou da Equipe	R\$ 18.000,00
Transporte aéreo	R\$ 24.000,00
Translado	R\$ 5.000,00
Hospedagem	R\$ 4.000,00
Alimentação	R\$ 2.000,00
Impostos	R\$ 52.000,00

O atendimento ao Rider técnico e ao ECAD, o abastecimento de camarim e 03 (três) carregadores, são responsabilidades da contratante.

Condição de pagamento: 50% em na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes do show.

Validade da proposta: 15 dias.

OBS: A referida proposta não garante a reserva da data e nem a contratação efetiva da banda, o que somente se efetivará com a assinatura do contrato. A divulgação do evento somente poderá ser iniciada após a formalização e a assinatura do referido contrato.

BANDA MORADA (01 SHOW) / DURAÇÃO: 90min / DATA: 18/08/2026 / VALOR: R\$ 260.000,00
TOTAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Conta para transferências: **Banco Bradesco - Agência: 3154 - Conta Corrente: 24.124-5 - Banda Morada Produções e Eventos Ltda - PIX e CNPJ: 33.667.661/0001-24**



BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



17

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura, 01.614.537/0001-04



Equipe de Planejamento
Antonio Celio da Silva Pereira, Gledson Ramalho Costa



Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA “BANDA MORADA” PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias	5



ANTONIO CELIO DA S PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

	indicam moderadamente essa possibilidade.	
Alta	Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Impedimento por motivo de saúde ou imprevisto pessoal dos artistas da Banda Morada			
Etapa		Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual		Muito Alto	Baixa
Dano			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

19

A apresentação pode ser cancelada ou comprometida, causando frustração do público e prejuízo à imagem do evento e do município.

Ações Preventivas	Responsável
Inserir cláusula contratual prevendo comunicação imediata, com antecedência mínima razoável, em caso de impossibilidade de comparecimento.	Secretaria Municipal
Solicitar à produção da banda alternativas de remarcação ou indicação de artista substituto em casos extremos.	Secretaria Municipal

Ações de Contingência	Responsável
Comunicação rápida ao público e definição de nova data para a apresentação, se possível.	Secretaria Municipal
Providenciar atividades alternativas para o evento, minimizando impactos negativos.	Secretaria Municipal

Risco Alto - Problemas técnicos com som, iluminação ou infraestrutura

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
A qualidade do show pode ser comprometida, resultando em má experiência para o público e possível descumprimento contratual.		
Ações Preventivas	Responsável	
Realizar checklist prévio de todos os equipamentos e estrutura física necessários no rider técnico da banda.	Secretaria Municipal	
Contratar equipe técnica qualificada para montagem, operação e manutenção dos equipamentos.	Secretaria Municipal	
Testar todos os sistemas com a antecedência mínima de 24 horas antes do show.	Secretaria Municipal	
Ações de Contingência	Responsável	
Ter equipamentos e material técnico reserva disponíveis no local.	Secretaria Municipal	
Dispor de técnicos de plantão para manutenções durante o evento.	Secretaria Municipal	

Risco Alto - Aglomerações ou incidentes de segurança durante a apresentação

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
Há risco de acidentes, tumultos ou outros problemas decorrentes da grande concentração de pessoas, com possível responsabilização do município.		
Ações Preventivas	Responsável	
Planejamento da segurança junto aos órgãos competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil).	Secretaria Municipal	
Dimensionar adequadamente os efetivos de seguranças privados e equipe de apoio ao evento.	Secretaria Municipal	
Organizar e sinalizar rotas de entrada, saída e emergência no local do evento.	Secretaria Municipal	
Ações de Contingência	Responsável	
Comunicação imediata com autoridades públicas para suporte adicional.	Secretaria Municipal	
Procedimentos de evacuação ordenada, conforme plano de emergência.	Secretaria Municipal	

ETP nº 4781/2026 - Contratação de Banda de Renome Nacional

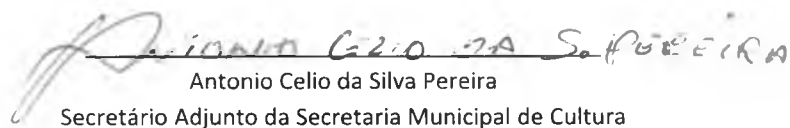
Itinga do Maranhão - MA, 26 de Fevereiro de 2026

Blair Gov *RUIANO GZIO DA S. PEREIRA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

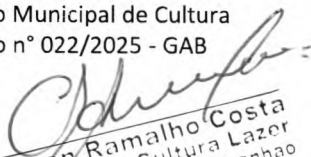
Decreto nº 090/2025 - GAB



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 01.002/2026**, no dia **27 de Fevereiro de 2026** que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO.


Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebido _____



22

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA
CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A
REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO
EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO.

Senhor Secretário,

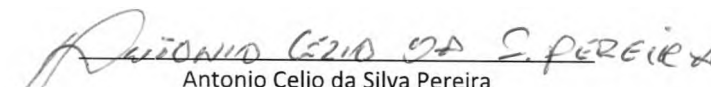
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 01.002/2026**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Itinga do Maranhão - MA, 27 de Fevereiro de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, objeto do Processo Administrativo nº 01.002/2026, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 03.122.0002.2024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE CULTURA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos ao Setor Requisitante.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025

Itinga do Maranhão - MA, 2 de Março de 2026

Recebido
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

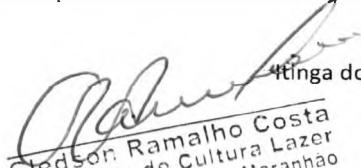


24

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, no valor R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.


Itinga do Maranhão - MA, 2 de Março de 2026
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Em resposta a vossa solicitação para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, objeto do Processo Administrativo nº 01.002/2026, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026, NO DIA DO EVANGÉLICO.	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 260.000,00					
Valor Total					R\$ 260.000,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.


Itinga do Maranhão - MA, 2 de Março de 2026
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Recebido
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DA "BANDA MORADA" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026, NO DIA DO EVANGÉLICO.	APRESENTAÇÃO	1	R\$ 260.000,00	R\$ 260.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Cultura Quantidade: 1,00 Valor Total R\$ 260.000,00					
Valor Total					R\$ 260.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da BANDA MORADA, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.
- 3.2. O MORADA possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. O MORADA é uma banda que tem por anseio "gritar nos telhados o que Deus tem sussurrado em seus ouvidos". Em 2019, completou dez anos de estrada, tem alcançado cada vez mais um público diversificado desde crianças aos mais velhos proporcionando, assim, momentos intensos e alegres entre as famílias por onde tem passado. isso se deve à diversidade musical que a banda possui e o cuidado que tem de, sempre, fazer um som que atinja a todos.
- 3.3. No ano de 2018, segundo dados de uma das maiores plataformas de stream (spotify), atingiram 17 milhões de visualizações, sendo ouvidos em 65 países, 1 milhão de fãs em 1 milhão de horas tocadas. Ainda, teve 350 milhões de views no youtube até então. A banda, hoje, é uma das mais influentes no cenário gospel do Brasil.
- 3.4. A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.
- 3.5. No último ano esteve em 150 cidades, 7 países (Londres, Bolívia, França, EUA, Emirados Árabes, Jordânia e Israel), participando dos maiores eventos do nosso país, sendo eles não somente em igrejas, mas em praças e estádios. Um dos últimos que participou foi o "THE SEND", que aconteceu em fevereiro de 2019, nos EUA, no Camping World Stadium, com um público de 75 mil pessoas no dia. A banda também esteve neste mesmo evento, que aconteceu em fevereiro de 2020, no Brasil, nos estádios do Morumbi e Allianz Parque em São Paulo, e Mané Garrincha em Brasília. Os 3 estádios contabilizaram 190 mil pessoas. Além disso, faz parte do line-up do Fornoalha Tour

ANTONIO GILIO DA S. PEREIRA
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura, Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebido _____



(Dunamis Movement), e da tour Som do Reino, que no último ano esteve em 15 cidades do país e algumas dos EUA, alcançando um público de aproximadamente 100 mil pessoas. O Morada já tem quatro CD's gravados, e um DVD, intitulado "É tudo sobre Você", gravado no Teatro Oficina, em São Paulo. Dessa forma, continuará seguindo firme em seus projetos, buscando sempre uma nova experiência para seu público, através de sua arte.

- 3.6. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho do MORADA, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.
- 3.7. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional do MORADA, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.
- 4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.
- 4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao Município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.
- 4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- 4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 5.2. O Dia do Evangélico é uma data significativa para a comunidade cristã de Itinga do Maranhão, reunindo fiéis de diversas congregações em uma grande celebração de fé, cultura e união. Este evento é uma oportunidade para fortalecer laços comunitários, promover a paz e celebrar os valores cristãos que são fundamentais para muitos cidadãos da região.
- 5.3. A contratação tem como principal objetivo enriquecer a programação do Dia do Evangélico, oferecendo aos participantes uma apresentação de qualidade que reflita os princípios e as mensagens positivas do evento.
- 5.4. A presença de uma banda de renome é essencial para garantir que o evento atraia um grande número de participantes e para que a celebração tenha uma dimensão festiva e inspiradora. A

ANTONIO ELIO DA S. PEREIRA



música desempenha um papel central em eventos religiosos, ajudando a criar um ambiente de adoração e reflexão, o que torna a contratação uma necessidade imperativa para o sucesso do evento.

- 5.5. A não realização da contratação pode resultar em uma programação menos atrativa, impactando diretamente na adesão do público e na realização do evento em toda sua potencialidade. O Dia do Evangélico sem uma atração musical de destaque pode levar a uma diminuição do engajamento da comunidade, prejudicando o objetivo maior de promover valores e práticas evangélicas.
- 5.6. A realização do Dia do Evangélico com uma programação de qualidade, atende ao interesse público ao promover a cultura e os valores da comunidade cristã em Itinga do Maranhão. Além disso, o evento possui um caráter inclusivo, possibilitando o envolvimento de diversas denominações e grupos, contribuindo assim para a construção de um ambiente de respeito e convivência harmônica.
- 5.7. Diante do exposto, a contratação para a celebração do Dia do Evangélico é uma decisão que visa garantir a qualidade do evento, fortalecer a coesão social e promover a expressão cultural e religiosa da população itinguense, estando, portanto, alinhada com os interesses da comunidade e da administração pública municipal.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. **Duração da Apresentação:** A duração total da performance deve ser de no mínimo 90 minutos sem intervalos. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.
- 7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.
- 7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.
- 7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.
- 7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.
- 7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgãos de fiscalização perante seu repertório..
- 7.7. **Comunicação e Coordenação:** Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.
- 7.8. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



29

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

ANTONIO GILIO DA S. PEREIRA



- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.



31

- 15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Local e Horário da Prestação dos Serviços

- 16.1. **Local:** À definir
- 16.2. **Data:** 18 de Agosto 2026;
- 16.3. **Horário:** À definir

Materiais a serem disponibilizados

- 16.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

RAÍDIO LÍZIO DA S. PEREIRA



32

- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

ANTONIO CELIO DA S. PEREIRA



33

- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 03.122.0002.2024.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE CULTURA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLASSIFICAÇÃO: 13.392.0473.2027.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Antonio Ozio da S. Pereira



- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado da seguinte maneira: um sinal no valor de 50% e será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa uma parte do pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.
- 20.2. O saldo remanescente será liquidado conforme as seguintes condições:
 - 20.2.1. Se a data da apresentação for em um dia útil, o pagamento do valor restante será efetuado na data da apresentação;
 - 20.2.2. Caso a apresentação ocorra em um dia não útil, o pagamento do valor restante deverá ser realizado no primeiro dia útil anterior à apresentação.
- 20.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.4.1. o prazo de validade;
 - 20.4.2. a data da emissão;
 - 20.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.4.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.4.5. o valor a pagar; e
 - 20.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

ANTONIO ELIO DA S. PEREIRA



- apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 20.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Março de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



76

CONTRATO Nº _____/_____
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____



OBJETO CONTRATUAL
.....



VALOR CONTRATUAL
R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____



DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____._____/_____._____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____._____._____-



DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____._____/_____._____
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____._____._____-



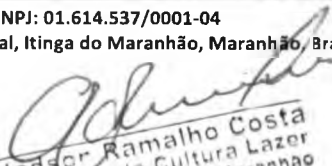
FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____._____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2020
Recebido _____/_____/_____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



38

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

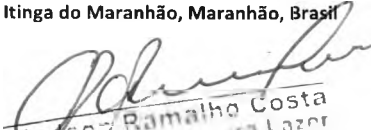
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.


Gleison Ramalho Costa
Secretário de Cultura, Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Recebido _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



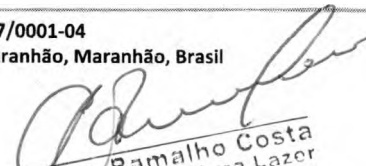
38

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


Gleidson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebido _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



- 7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE:
CLASSIFICAÇÃO:
NATUREZA DA DESPESA:
FICHA:

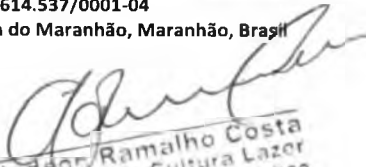
8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura, Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Resende

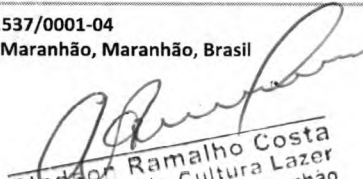
MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



40

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebido _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

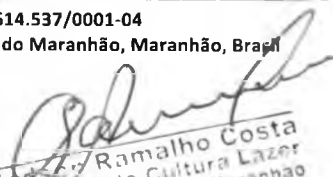
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.


Gláucia Ramalho Costa
Secretaria de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Recebi em _____ de _____ de _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



42

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

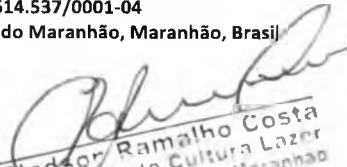
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
RECEBIDA _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



43

- 12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
- 13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura, Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
RECEBIDA _____

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



44

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebi em ____/____/____



45

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura

Prezado,

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

Itinga do Maranhão - MA, 3 de Março de 2026


Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 090/2025 - GAB



DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao
Antonio Celio da Silva Pereira
Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 007/2026 que objetiva a CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, a fim de que realize a convocação a empresa BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.667.661/0001-24, encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Março de 2026


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Ao

Sr. **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**

Representante Legal da Empresa: **BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA - 33.667.661/0001-24**

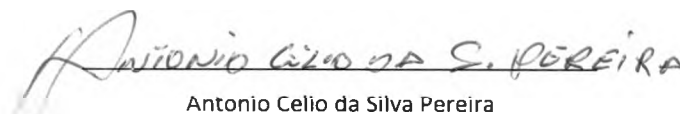
Com endereço à JOSE ANTONIO PIRES, 110, CHACARA DO VISCONDE, Taubaté, São Paulo

Contatos: (12) 9131-0692 | FINANCEIRO@MORADAOFICIAL.COM.BR

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 007/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 01.002/2026, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo.

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Março de 2026



Antonio Celio da Silva Pereira

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura

Decreto nº 090/2025 - GAB

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35231617975	CNPJ 33.667.661/0001-24	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.175.454/24-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 15/07/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:13:03	CÓDIGO DE CONTROLE 242892249
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 17/07/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI. CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPN2498791875



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA		
NOME EMPRESARIAL BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA JOSE ANTONIO PIRES		NÚMERO 110
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DO VISCONDE	CEP 12050793
MUNICÍPIO TAUBATÉ		UF SP
E-MAIL LARISSA.LUQUE.CONTABIL@GMAIL.COM		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1ª Exigência	CNPJ - SEDE 33667661000124	NIRE - SEDE 35231617975
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY - Responsável DATA ASSINATURA: 11/07/2024 ASSINATURA: Larissa Luque Alves de Godoy		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

RECEBUEMOS A PRESENTAÇÃO EM ATE 05 DIAS ÚTIS APÓS A DATA DE RECEBIMENTO. ART. 57, §5º, DECRETO 1.390/06

15/07/2024

Página 1 de 1



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE LIMITADA

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 33.667.661/0001-24
NIRE: 35231617975

A – BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 28.05.1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade **RG nº 37.777.749-3** SSP/SP e do **CPF nº 349.013.898-82**, residente e domiciliado sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, e;

B – MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE, brasileira, nascida em 04.08.1984, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 43.332.787-X** SSP/SP e do **CPF nº 336.420.278-81**, residente e domiciliada sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, e;

C – TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA, estabelecida nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, **NIRE 35231648528**, inscrita no **CNPJ nº 33.935.535/0001-03**, neste ato representada por seu sócio administrador **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 28.05.1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade **RG nº 37.777.749-3** SSP/SP e do **CPF nº 349.013.898-82**, residente e domiciliado sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, com seu contrato social de constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35231617975**, inscrita no **CNPJ** sob nº **33.667.661/0001-24**, tem entre si justo e contratados a 3ª alteração contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O sócio Pessoa Jurídica **TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, **NIRE 35231648528**, inscrita no **CNPJ nº 33.935.535/0001-03**, representante legal **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, brasileiro, nascido em 28.05.1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade **RG nº 37.777.749-3** SSP/SP e do **CPF nº 349.013.898-82**, residente e domiciliado sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, retirando-se da sociedade cede e transfere suas 500 (quinhentas quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a sócia **MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE**, dando rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br

Cláusula Segunda: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma. Assim subscrito:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor
BRUNO LEONARDO DE O. CAVALCANTE	95%	47.500	R\$ 47.500,00
MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE	5%	2.500	R\$ 2.500,00
Total:	100%	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 33.667.661/0001-24
NIRE: 35231617975

A – BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, brasileiro, nascido em 28.05.1986, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de Identidade **RG nº 37.777.749-3** SSP/SP e do **CPF nº 349.013.898-82**, residente e domiciliado sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, e;

B – MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE, brasileira, nascida em 04.08.1984, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG nº 43.332.787-X** SSP/SP e do **CPF nº 336.420.278-81**, residente e domiciliada sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, sito à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, com seu contrato social de constituição devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob **NIRE 35231617975**, inscrita no **CNPJ** sob nº **33.667.661/0001-24**, tem entre si justo e contratados a consolidação contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br

I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

II - DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua sede à Rua José Antônio Pires nº 110 – Chácara do Visconde – CEP 12.050-793, nesta cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

III - DA ABERTURA E EXTINÇÃO DE FILIAIS

Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

IV - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a atuação no ramo de Atividades de: Produção musical, produção e promoção de bandas, grupos musicais, orquestras e outras companhias musicais, gravação de som e edição de música, sonorização e de iluminação para eventos culturais e musicais, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, ensino de música e atividades de cursos e palestras.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma. Assim subscrito:

SÓCIOS	%	Quotas	Valor
BRUNO LEONARDO DE O. CAVALCANTE	95%	47.500	R\$ 47.500,00
MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE	5%	2.500	R\$ 2.500,00
Total:	100%	50.000	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

VI - DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota.

VII - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUOTISTAS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br



Certifico o registro sob o nº 1.175.454/24-2 em 15/07/2024 da empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, NIRE nº 35231617975, protocolado sob o nº SPN2498791875.
Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 242892249. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 06 de Maio de 2.019, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

IX - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas do capital social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dáção de pagamento, ou cedidas a qualquer título, em parte ou na sua totalidade, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º - Se um dos sócios pretender transferir, vender, alienar ou ceder, mesmo em dáção de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, comunicando este por escrito para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação, o mesmo possa exercer o direito de preferência.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que o outro sócio tenha se manifestado, ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

X - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE** e **MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os negócios que envolvam a sociedade e que vierem a requerer assinaturas, poderão serem assinados por ambos sócios, isoladamente.

Parágrafo Segundo: Fica facultado aos sócios atuando em conjunto, designarem administrador não sócio, restringindo-se os atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

XI - DO IMPEDIMENTO DE USO DO NOME EMPRESARIAL

É vedado aos sócios usar o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, endossos e outros negócios análogos ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

XII - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Ambos sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, que será fixada pela sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes, importância esta que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

Tel: 12 3512-3515 | maria@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br

XIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a cada dia 31 de dezembro será levantado um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda.

XIV - DOS LUCROS E PERDAS

A distribuição dos lucros e perdas sociais será efetuada proporcionalmente entre os sócios, de acordo com o capital social realizado, bem como os lucros poderão serem reinvestidos na empresa por decisão dos sócios.

XV - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS

Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

XVI - DAS CONVOCAÇÕES DOS SÓCIOS

Quando necessária a reunião entre os sócios, a convocação se dará mediante entrega contra recibo do Edital de convocação, com a ordem do dia, local, data e hora, observada a antecedência de 8 (oito) dias da data da realização da reunião.

XVII - DA RETIRADA DE SÓCIO QUOTISTA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua livre intenção ao outro sócio, mediante carta registrada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O sócio remanescente terá o direito de rejeitar o sucessor do sócio retirante, caso em que se procederá à necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa com o sócio remanescente, sendo que neste caso, os haveres do sócio que se retira serão apurados mediante balanço especial, levantado na data da oficialização da retirada, e o valor do reembolso será determinado pela divisão do ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas total do capital social, o resultado será multiplicado pelo número de quotas do sócio retirante, e o novo resultado será multiplicado pelo percentual do capital realizado do sócio retirante. O pagamento dos haveres do sócio que se retira será efetuado em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis na praça de Taubaté - SP. O primeiro vencimento será de 30 (trinta) dias após a realização do referido balanço patrimonial.

XVIII - DO SÓCIO INTERDITADO

O sócio interditado, se não excluído judicialmente, poderá continuar na sociedade, representado por curador, com a autorização do juiz ou assistido.

XIX - DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br

atos de inegável gravidade, poderão excluí-lo da sociedade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

XX - DO FALECIMENTO DE SÓCIO QUOTISTA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará em dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital, e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de três meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

XXI - DAS NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições constantes na lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 e na omissão desta a regência será supletiva pela lei nº 6.404/76.

XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XXIII - DO FORO

Os sócios elegem o foro da comarca de Taubaté - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem desta forma perfeitamente convencionados, assinam o presente instrumento de consolidação em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Taubaté, 05 de Julho de 2.024

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br



Certifico o registro sob o nº 1.175.454/24-2 em 15/07/2024 da empresa BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, NIRE nº 35231617975, protocolado sob o nº SPN2498791875. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo, MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 242892249. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE



MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE



TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Tel: 12 3512-3515 | mara@nexocont.com.br | www.nexocont.com.br



Certifico o registro sob o nº 1.175.454/24-2 em 15/07/2024 da empresa BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, NIRE nº 35231617975, protocolado sob o nº SPN2498791875. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2024 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 242892249. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP338779**, expedida em **23/03/2021**, inscrito no CPF nº 43302509855, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 11/07/2024.

LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY



58

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPN2498791875** de Consolidação da Matriz e Alteração de Capital e QSA da empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Gerson Alexandre Maragon Oliveira**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/07/2024.
Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo Nº SPN2498791875.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** de **NIRE 35231617975**, protocolizado sob o número **SPN2498791875** em **15/07/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1175454242**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15/07/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP
Fone: (11) 3468-3080

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 11/07/2024 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf			
LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY	43302509855	11/07/24 13:02	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
proc morada.pdf			
LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY	43302509855	11/07/24 13:02	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4
doc p. morada.pdf			
LARISSA LUQUE ALVES DE GODOY	43302509855	11/07/24 13:02	AC SyngularID Multipla / PDF-1.4

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº SPN2498791875



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 33.667.661/0001-24
Razão Social: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Atividade Econômica Principal:
9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Endereço:
RUA JOSE ANTONIO PIRES, 110 - CHACARA DO VISCONDE - 12.050-793 - Taubaté /
São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 28/08/2024 10:48

1 de 1

CAMARIM MORADA

CAFÉ DA TARDE PÁSS PASSAGEM DE SOM
(CONSIDERAR QUANTIDADE PARA ONZE ADULTOS)

CAFÉ FRUTAS DA ESTAFIA VARIADAS
CAFÉ LANCHES NATURAIS (DUAS OPÇÕES)
CAFÉ FRIOS VARIADOS
CAFÉ IOGURTE (MORANGO E NATURAL)
CAFÉ
CAFÉ REFRIGERANTE (COCA OU ANTARTICA)
CAFÉ GUA MINERAL COM E SEM GÁS

JANTAR PÁSS EVENTO
(CONSIDERAR QUANTIDADE PARA ONZE ADULTOS)

RÁCHAUD COM AS SEGUINTE OPÇÕES:

CAFÉ ARROZ BRANCO
CAFÉ ARROZ INTEGRAL
CAFÉ FEIJÃO CARIOCA
CAFÉ LEGUMES REFOGADOS
CAFÉ GUARNIÃO (PURÃO, BATATAS CORADAS ETC)
CAFÉ UMA OPÇÃO DE CARNE BRANCA (FRANGO OU PEIXE)
CAFÉ UMA OPÇÃO DE CARNE VERMELHA (CONTRA FILÃO, MAMINHA, FRALDINHA ETC)
CAFÉ SALADA ACOMPANHADA DE TEMPEROS (FOLHAS, TOMATE, PALMITO ETC)
CAFÉ SUCO NATURAL (LARANJA, MARACUJÃO OU ABACAXI)
CAFÉ REFRIGERANTE (COCA OU ANTARTICA)
CAFÉ GUA COM E SEM GÁS
CAFÉ DUAS OPÇÕES DE SOBREMESA (APRESENTAR OPÇÕES)



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BANDA MORADA PRODUcoes E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **33.667.661/0001-24**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:22:39 do dia 04/02/2026 , com validade até o dia 06/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: m0YktnW8DwSK5dZ3QPyh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

64

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 33.667.661/0001-24

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25101181941-29

Data e hora da emissão 27/10/2025 15:46:05

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



24/02/2026

0094305578

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

65

CERTIDÃO Nº: 8605673

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/02/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 33.667.661/0001-24, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

PEDIDO Nº: 0094305578



Voltar

Imprimir

66



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 33.667.661/0001-24
Razão Social: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Endereço: R JOSE ANTONIO PIRES 110 / CHACARA DO VISCONDE / TAUBATE / SP / 12050-793

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022204035354778010

Informação obtida em 22/02/2026 14:24:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA

ÁREA DA RECEITA

67

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão nº: **495385**
Requerente: **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**
Processo Adm.: **79105/2025**

C e r t i f i c o, em razão de requerimento devidamente protocolado sob nº 17.362/2022, e de acordo com os assentamentos existentes nesta Municipalidade, que em nome de **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrito (a) no C.N.P.J/MF nº **33.667.661/0001-24**, verificou-se constar o quanto segue:

TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

RCF **275445** Inscrição Municipal nº **0082601** Início: **20/05/2019**

Atividade: **00006450-Produção musical**,

Endereço: **JOSE ANTONIO PIRES nº 110 CHACARA DO VISCONDE CEP 12050-793 Taubaté SP**

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Taxa de Licença para Localização, Taxa de Licença para Publicidade e Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial, até a presente data.

TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

- Não há débitos fiscais apurados provenientes de Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN sobre a Construção Civil, Preço de Serviço de Calçamento em Passeio Público e Contribuição de Melhoria até a presente data.

C e r t i f i c o finalmente, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município, na cobrança de débitos provenientes de Impostos, Taxas e Multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao tributo e período referido nesta certidão.

Divisão do Controle de Arrecadação aos, 26 de Setembro de 2025

Emitida às 13:57:31 do dia 26/09/2025

Válida até 26/03/2026

Código de controle da certidão: CMN5452658617572DDEFAD260587406B091

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Taubaté - Av. Tiradentes, 520 - Centro, Taubaté - SP, 12030-180



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2026 09:25:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANDA MORADA PRODUcoes E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **33.667.661/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.667.661/0001-24
Certidão nº: 58685224/2025
Expedição: 01/10/2025, às 15:33:24
Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANDA MORADA PRODUcoes E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome e Sobrenome
 BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Data de Nascimento
 28/05/1986, CAMPINAS, SP

Data Emissão
 02/12/2024

48 Validade
 02/12/2034

49 Validade
 02/12/2034

50
 D

41 Doc Identidade / Foto Emissão / UF
 37777749 SSP SP

42 CPF
 349.013.898-82

43 Nacionalidade
 BRASILEIRO(A)

44 Registro
 03950903388 AB

45 Filiação
 PAULO SERGIO CAVALCANTE

46
 YRAUCYIA OLIVEIRA SILVA CAVALCANTE



47 Assinatura do Portador



	01	02	03	04
A			03/12/2034	
A1				
A2			02/12/2034	
B1				
C1				
D1				

	05	06	07
E			
F			
G			
H			
I			
J			

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA039509033<842<<<<<<<<<<<
8605283M3412020BRA<<<<<<<<<<8
BRUNO<<<DE<OLIVEIRA<CAVALCANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.667.661/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2019
NOME EMPRESARIAL BANDA MORADA PRODUcoes E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-03 - Ensino de música 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE ANTONIO PIRES	NÚMERO 110	COMPLEMENTO *****
CEP 12.050-793	BAIRRO/DISTRITO CHACARA DO VISCONDE	MUNICÍPIO TAUBATE
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@MORADAOFICIAL.COM.BR	TELEFONE (12) 9131-0692	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:03:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

A empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, com sede na **Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, através de seu representante legal **Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante**, inscrito no CPF/MF sob o nº **349.013.898-82**, portador da Cédula de Identidade RG nº **7.777.749-3**, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Taubaté, SP, 01 de novembro de 2024



BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ

Oficial de Registro: Paola de Castro Ribeiro Macedo

Rua Anizio Ortiz Monteiro, 122 - Centro

Tel.: (12) 2125-4277 - Email: tdpj@critaube.com.br - Site: www.critaube.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 104620 de 29/08/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo 1 (um) páginas, foi apresentado em 18/08/2023, o qual foi protocolado sob nº 104620, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 104620 no Livro B deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ na presente data.

Apresentante
Criative Music Ltda

Natureza
Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:320.058.388-61 (Padrão: ICP-Brasil)
BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA:33.667.661/0001-24 (Padrão: ICP-Brasil)
BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE:349.013.898-82 (Padrão: ICP-Brasil)
FELIPE HENRIQUE PEREIRA VASQUES:413.839.928-35 (Padrão: ICP-Brasil)
MOISES HENRIQUE MARTINS:221.197.258-61 (Padrão: ICP-Brasil)

Taubaté, 29 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente

DAVID ISRAEL PEREIRA FILHO
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 71,62	R\$ 20,36	R\$ 13,92	R\$ 3,77	R\$ 4,92
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,43	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrazil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

104620



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1202794TIAA00104620AAA23T

Página 000001/000001 Registro Nº 104620 29/08/2023	Protocolo nº 104620 de 18/08/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 104620 em 29/08/2023 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TAUBATÉ. Assinado digitalmente por DAVID ISRAEL PEREIRA FILHO - Escrevente Autorizado.									
	Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
	R\$ 71,62	R\$ 70,36	R\$ 13,92	R\$ 3,77	R\$ 4,92	R\$ 3,43	R\$ 3,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 121,59

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE ARTÍSTICA

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram, de um lado, como **REPRESENTANTE**, **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua José Antônio Pires, 110, Chácara do Visconde, Taubaté, São Paulo, CEP 12.050-793, regularmente inscrita no CNPJ nº 33.667.661/0001-24, neste ato representada por seu sócio diretor **Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante**, portador do RG nº 7.777.749-3 e inscrito no CPF sob nº 349.013.898-82, e do outro lado, como **REPRESENTADOS**, **Felipe Henrique Pereira Vasques**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Basílio da Gama, 91, Campos do Conde Chambord, Tremembé, SP, RG 477197280 e CPF 41383992835; **Moisés Henrique Martins**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Migotto Giovanni, 73, Jd Santa Lúcia, Tremembé, SP, RG 32.580.573-8 e CPF 221.197.258-61; **Manoel Francisco de Castro Neto**, brasileiro, casado, músico, residente à Rua Guido Bueno, 392, casa 51, Condomínio Veredas, Taubaté, SP, RG 43.332.860 e CPF 320.058.388-61 e **Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante**, brasileiro, casado, músico e pastor, líder da banda, com endereço à Avenida Mercúrio 265, Condomínio Portal do Sol, CEP 12.122-230, Tremembé, SP, RG 37.777.749-3 e CPF 349.013.898-82, conhecidos nas artes como banda **MORADA**, acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo do representado pela representante, na qualidade de seu representante artístico exclusivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A representante poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo para a realização de apresentações artísticas em shows ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, locais e horários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estipulado, para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 20% (vinte por cento) ao representado e de 80% (oitenta por cento) à representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo presente, declaram os representados que a contratante representante é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações, podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato é válido pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data da assinatura deste termo, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio formal de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente termo, e por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Sao Paulo, SP, 04 de agosto de 2023.

BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33667661000124
Assinado de forma digital por RANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA:33667661000124
Dados: 2023.08.04 12:52:33 -03'00'

REPRESENTANTE
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

MOISES HENRIQUE MARTINS:22119725861
Assinado de forma digital por MOISES HENRIQUE MARTINS:22119725861
Dados: 2023.08.04 13:24:25 -03'00'

REPRESENTADO
Moisés Henrique Martins
Assinado de forma digital por BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE:34901389882
Dados: 2023.08.04 13:51:16 -03'00'

REPRESENTADO
Bruno Leonardo de Oliveira Cavalcante

Testemunhas:

NOME: MARIANNE LORENA OLIVEIRA PATRICIO
CPF: 07/09/2023 14:43:34 0300
Verifique em https://validar.jt.gov.br

FELIPE HENRIQUE PEREIRA VASQUES:41383992835
Assinado de forma digital por FELIPE HENRIQUE PEREIRA VASQUES:41383992835
Date: 2023.08.04 13:16:49 -03'00'

REPRESENTADO
Felipe Henrique Pereira Vasques

MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:32005838861
Assinado de forma digital por MANOEL FRANCISCO DE CASTRO NETO:32005838861
Dados: 2023.08.04 14:36:03 0300

REPRESENTADO
Manoel Francisco de Castro Neto

NOME: ADRIANO LIMA NEVES
CPF: 07/08/2023 14:49:03 0300
Verifique em https://validar.jt.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

35

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:14:45 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **9194.6AA0.CFE5.F95F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças	Nota N° - Série 0000000328 - E			
		Autenticidade 7X4N-RTGH			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Data da Emissão: 13/08/2025 14:58:35 Competência: 08/2025					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480 Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social: MUNICIPIO DE URUCURITUBA Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 04.502.571/0001-85 IM: IE: TELEFONE:(92) 993187101 Endereço: RUA AV PRES CASTELO BRANCO ,445 - CENTRO CEP: 69180-000 Cidade: URUCURITUBA UF: AM Pais: Email: prefeituradeurucurituba@urucurituba.am.gov.br					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Cidade: URUCURITUBA					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Página 1 de 1 CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA "BANDA MORADA", PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO QUE CORRESPONDE A CELEBRAÇÃO DA X EDIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS DO MUNICIPIO DE URUCURITUBA/AM, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025. CONTRATO N° 245/2025 -PMU Inexigibilidade de Licitação n° 78/2025 Banco: BRADESCO - 237 Agência: 3154 Conta corrente: 24124 - 5 Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 BANCO DO BRASIL AG 0076-0 C/c 102628-3 BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 OBSERVAÇÃO: REFERENTE A PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO.					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss	Situação de Tributação do ISSQN Não Tributada no Município - Retido Tributada em Urucurituba - AM				
Código do Serviço 1207 - Shows , ballet , danças , desfiles , bailes , óperas , concertos , recitais , festivais e congêneres. Código de Atividade (CNAE) 9001902 - Produção musical					
INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 6.720,00	PIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES(R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.					
DEDUÇÕES(R\$) 0,00	SUBEMPREITADA(R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO(R\$) 140.000,00	ALÍQUOTA(%) 5,0000	VALOR ISS(R\$) 7.000,00	VALOR TOTAL(R\$) 140.000,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 126.280,00					

 MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças	Nota N° - Série 0000000338 - E												
	Autenticidade KM57-EHRX												
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS													
Data da Emissão: 03/09/2025 14:08:07 Competência: 09/2025													
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480 Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR													
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social: MUNICIPIO DE URUCURITUBA Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 04.502.571/0001-85 IM: IE: TELEFONE:(92) 993187101 Endereço: RUA AV PRES CASTELO BRANCO ,445 - CENTRO CEP: 69180-000 Cidade: URUCURITUBA UF: AM Pais: Email: prefeituradeurucurituba@urucurituba.am.gov.br													
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Cidade: URUCURITUBA													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Página 1 de 1 CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTISTICA "BANDA MORADA", PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL A SER REALIZADO DURANTE O EVENTO QUE CORRESPONDE A CELEBRAÇÃO DA X EDIÇÃO DA MARCHA PARA JESUS DO MUNICÍPIO DE URUCURITUBA/AM, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2025. CONTRATO N° 245/2025 -PMU Inexigibilidade de Licitação n° 78/2025 Banco: BRADESCO - 237 Agência: 3154 Conta corrente: 24124 - 5 Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 BANCO DO BRASIL AG 0076-0 C/c 102628-3 BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 OBSERVAÇÃO: REFERENTE A SEGUNDA PARCELA DO CONTRATO.													
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss	Situação de Tributação do ISSQN Não Tributada no Município - Retido Tributada em Urucurituba - AM												
Código do Serviço 1207 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. Código de Atividade (CNAE) 9001902 - Produção musical													
<table><tr><td>INSS (R\$)</td><td>IR (R\$)</td><td>PIS (R\$)</td><td>COFINS (R\$)</td><td>CSLL (R\$)</td><td>OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>6.720,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>		INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)	0,00	6.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)								
0,00	6.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.													
<table><tr><td>DEDUÇÕES (R\$)</td><td>SUBEMPREGADA (R\$)</td><td>BASE DE CÁLCULO (R\$)</td><td>ALÍQUOTA (%)</td><td>VALOR ISS (R\$)</td><td>VALOR TOTAL (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>140.000,00</td><td>5,0000</td><td>7.000,00</td><td>140.000,00</td></tr></table>		DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREGADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	0,00	0,00	140.000,00	5,0000	7.000,00	140.000,00
DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREGADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)								
0,00	0,00	140.000,00	5,0000	7.000,00	140.000,00								
VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 126.280,00													

 MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças	Nota N° - Série 0000000369 - E												
	Autenticidade 8EAC-VRMK												
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS													
Data da Emissão: 26/11/2025 12:29:58 Competência: 11/2025													
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480 Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR													
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 06.307.102/0001-30 IM: IE: TELEFONE:(98) 9105-0173 Endereço: RUA PORTUGAL ,251 - CENTRO CEP: 65010-480 Cidade: SAO LUIS UF: MA Pais: Email: gabinetesecult.slz@gmail.com													
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Cidade: SÃO LUÍS													
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Contratação da atração artística BANDA MORADA, no evento PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026, no dia 27/12/2025. CONTRATO N. 1058/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.003055/2025 Empenho nº 3581/2025 Banco: BRADESCO - 237 Agência: 3154 Conta corrente: 24124 - 5 Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 BANCO DO BRASIL AG 0076-0 C/c 102628-3 BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24 OBSERVAÇÃO: Referente a primeira parcela do contrato. Página 1 de 1													
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss	Situação de Tributação do ISSQN Não Tributada no Município - Retido Tributada em São Luís - MA												
Código do Serviço 1207 - Shows , ballet , danças , desfiles , bailes , óperas , concertos , recitais , festivais e congêneres. Código de Atividade (CNAE) 9001902 - Produção musical													
<table><tr><td>INSS (R\$)</td><td>IR (R\$)</td><td>PIS (R\$)</td><td>COFINS (R\$)</td><td>CSLL (R\$)</td><td>OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>6.240,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td><td>0,00</td></tr></table>		INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)	0,00	6.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)								
0,00	6.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.													
<table><tr><td>DEDUÇÕES (R\$)</td><td>SUBEMPREITADA (R\$)</td><td>BASE DE CÁLCULO (R\$)</td><td>ALÍQUOTA (%)</td><td>VALOR ISS (R\$)</td><td>VALOR TOTAL (R\$)</td></tr><tr><td>0,00</td><td>0,00</td><td>130.000,00</td><td>5,0000</td><td>6.500,00</td><td>130.000,00</td></tr></table>		DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREITADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	0,00	0,00	130.000,00	5,0000	6.500,00	130.000,00
DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREITADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)								
0,00	0,00	130.000,00	5,0000	6.500,00	130.000,00								
VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 117.260,00													



MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças

Nota N° - Série
0000000383 - E

Autenticidade
6AVR-F9IT

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Data da Emissão: 23/12/2025 11:11:57
Competência: 12/2025



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480
Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE
CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP
Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: MUNICIPIO DE SAO LUIS
Nome Fantasia:
CNPJ/CPF: 06.307.102/0001-30 IM: IE: TELEFONE:(98) 9105-0173
Endereço: RUA PORTUGAL ,251 - CENTRO
CEP: 65010-480 Cidade: SAO LUIS UF: MA Pais:
Email: gabinetesecult.slz@gmail.com

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Cidade: SÃO LUÍS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Página 1 de 1

Contratação da atração artística BANDA MORADA, no evento PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026, no dia 27/12/2025.

CONTRATO N. 1058/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.003055/2025
Empenho n° 3581/2025

Banco: BRADESCO - 237
Agência: 3154
Conta corrente: 24124 - 5
Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

BANCO DO BRASIL
AG 0076-0
C/c 102628-3
BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 33.667.661/0001-24

OBSERVAÇÃO: Referente a segunda parcela do contrato.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota através do site:
<https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss>

Situação de Tributação do ISSQN

Não Tributada no Município - Retido
Tributada em São Luis - MA

Código do Serviço
1207 - Shows , ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
Código de Atividade (CNAE)
9001902 - Produção musical

INSS (R\$)	IR (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	6.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.					
DEDUÇÕES (R\$)	SUBEMPREITADA (R\$)	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR ISS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0,00	0,00	130.000,00	5,0000	6.500,00	130.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 117.260,00

	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ - ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças	Nota Nº - Série 0000000385 - E			
		Autenticidade JROA-VMNP			
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS Data da Emissão: 29/12/2025 18:58:42 Competência: 12/2025					
PRESTADOR DE SERVIÇOS Razão Social: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA Nome Fantasia: BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 33.667.661/0001-24 IM: 82601 IE: TELEFONE:39417480 Endereço: RUA JOSE ANTONIO PIRES ,110 - CHACARA DO VISCONDE CEP: 12050-793 Cidade: TAUBATÉ UF: SP Email: LEGALIZACAO.PROSPER@NEXOCONT.COM.BR					
TOMADOR DE SERVIÇOS Razão Social: BARRA SOM EVENTOS LTDA Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 03.340.266/0001-71 IM: IE: TELEFONE:(92) 3671-9222 Endereço: RUA RUA ALVARES DE AZEVEDO ,128 ,LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL ARUANA - COMPENSA CEP: 69036-410 Cidade: MANAUS UF: AM Pais: Email: barrasom@yahoo.com.br					
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Cidade: MANAUS					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Página 1 de 1 Apresentação musical da Banda Morada, no evento Réveillon Gospel 2026 (Praia da Ponta Negra) no dia 30 de Dezembro de 2025, em MANAUS/AM. Banco: BRADESCO - 237 Agência: 3154 Conta corrente: 24124 - 5 Favorecido: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 33.667.661/0001-24					
Processo executado por: 172.16.20.60 Consulte a autenticidade desta Nota através do site: https://taubateiss.meumunicipio.digital/taubateiss	Situação de Tributação do ISSQN Não Tributada no Município - Retido Tributada em Manaus - AM				
Código do Serviço 1207 - Shows , ballet , danças , desfiles , bailes , óperas , concertos , recitais , festivais e congêneres. Código de Atividade (CNAE) 9001902 - Produção musical					
INSS(R\$) 0,00	IR(R\$) 0,00	FIS(R\$) 0,00	COFINS(R\$) 0,00	CSLL(R\$) 0,00	OUTRAS DEDUÇÕES(R\$) 0,00
Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador os dados informados e não implicam na base de cálculo do ISSQN.					
DEDUÇÕES(R\$) 0,00	SUBEMPREITADA(R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO(R\$) 350.000,00	ALÍQUOTA(%) 2,0000	VALOR ISS(R\$) 7.000,00	VALOR TOTAL(R\$) 350.000,00
VALOR LÍQUIDO DA NOTA R\$ 343.000,00					

81

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 33.667.661/0001-24
NOME EMPRESARIAL: BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TRIPLUS AGENCIA DA VIAGENS LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRIAM DA SILVA CASTRO CAVALCANTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/07/2023 às 12:04 (data e hora de Brasília)



NOVA

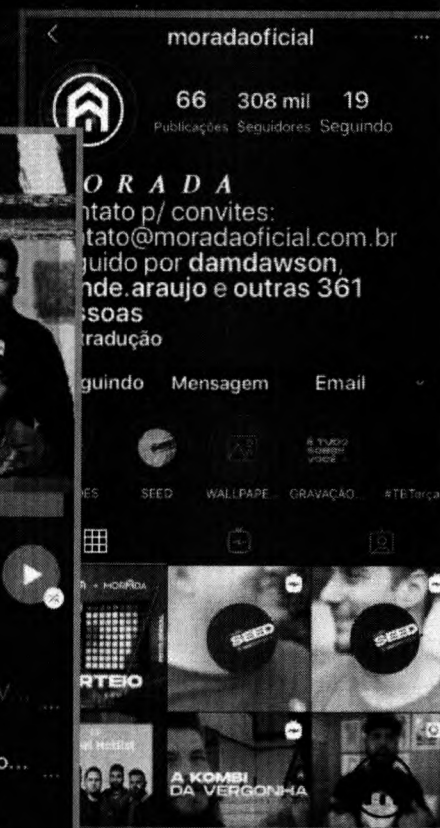
PORTFÓLIO

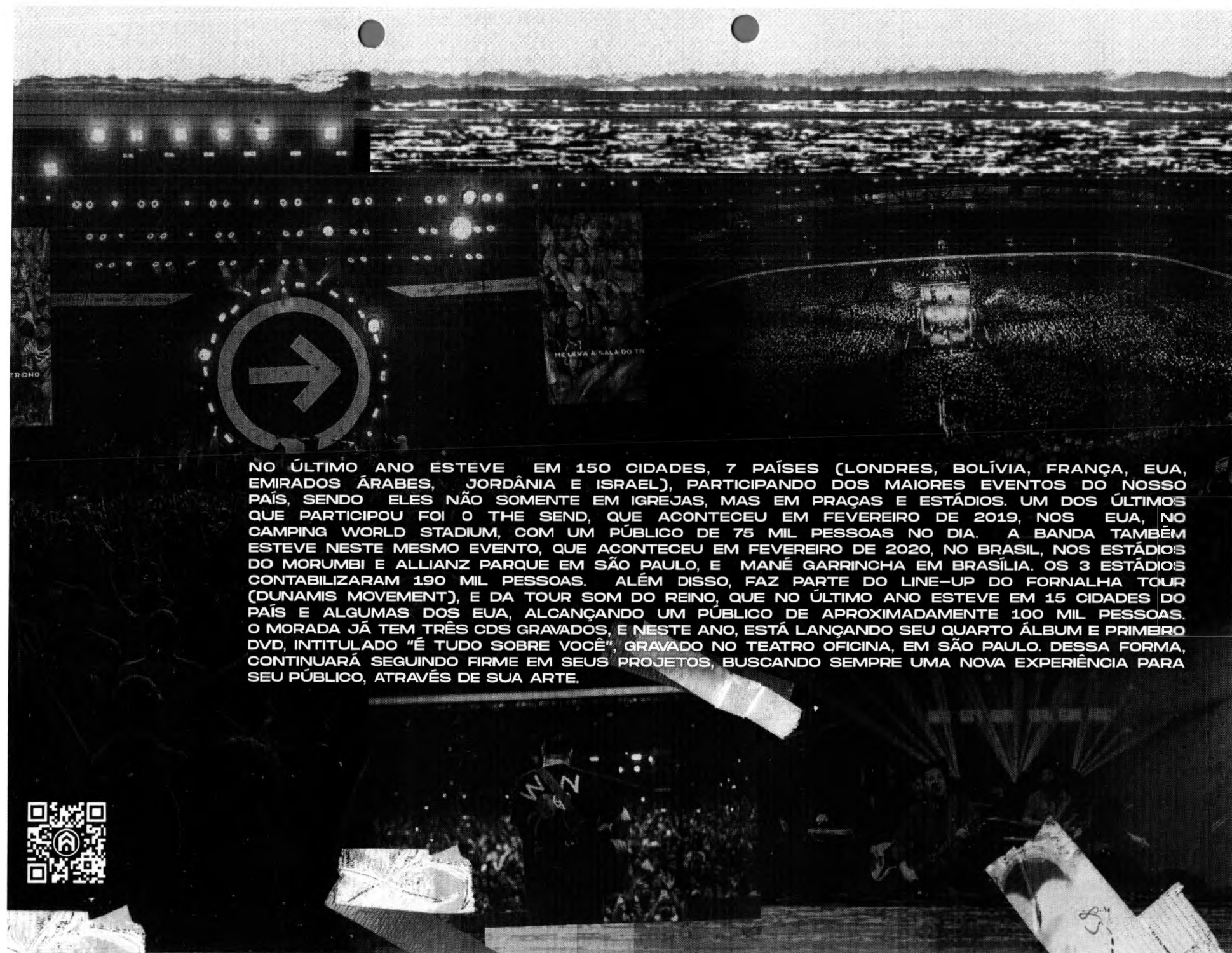
82



O MORADA É UMA BANDA QUE TEM POR ANSEIO "GRITAR NOS TELHADOS O QUE DEUS TEM SUSSURRADO EM SEUS OUVIDOS". COMPLETANDO, EM 2019, DEZ ANOS DE ESTRADA, TEM ALCANÇADO CADA VEZ MAIS UM PÚBLICO DIVERSIFICADO DESDE CRIANÇAS AOS MAIS VELHOS PROPORCIONANDO, ASSIM, MOMENTOS INTENSOS E ALEGRES ENTRE AS FAMÍLIAS POR ONDE TEM PASSADO. ISSO SE DEVE À DIVERSIDADE MUSICAL QUE A BANDA POSSUI E O CUIDADO QUE TEM DE, SEMPRE, FAZER UM SOM QUE ATINJA A TODOS.

NO ANO DE 2018, SEGUNDO DADOS DE UMA DAS MAIORES PLATAFORMAS DE STREAM (SPOTFY), ATINGIRAM 17 MILHÕES DE VISUALIZAÇÕES, SENDO OUVIDOS EM 65 PAÍSES, 1 MILHÃO DE FANS EM 1 MILHÃO DE HORAS TOCADAS. AINDA, TEVE 350 MILHÕES DE VIEWS NO YOUTUBE ATÉ ENTÃO. A BANDA, HOJE, É UMA DAS MAIS INFLUENTES NO CENÁRIO GOSPEL DO BRASIL.





NO ÚLTIMO ANO ESTEVE EM 150 CIDADES, 7 PAÍSES (LONDRES, BOLÍVIA, FRANÇA, EUA, EMIRADOS ÁRABES, JORDÂNIA E ISRAEL), PARTICIPANDO DOS MAIORES EVENTOS DO NOSSO PAÍS, SENDO ELES NÃO SOMENTE EM IGREJAS, MAS EM PRAÇAS E ESTÁDIOS. UM DOS ÚLTIMOS QUE PARTICIPOU FOI O THE SEND, QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2019, NOS EUA, NO CAMPING WORLD STADIUM, COM UM PÚBLICO DE 75 MIL PESSOAS NO DIA. A BANDA TAMBÉM ESTEVE NESTE MESMO EVENTO, QUE ACONTECEU EM FEVEREIRO DE 2020, NO BRASIL, NOS ESTÁDIOS DO MORUMBI E ALLIANZ PARQUE EM SÃO PAULO, E MANÉ GARRINCHA EM BRASÍLIA. OS 3 ESTÁDIOS CONTABILIZARAM 190 MIL PESSOAS. ALÉM DISSO, FAZ PARTE DO LINE-UP DO FORNALHA TOUR (DUNAMIS MOVEMENT), E DA TOUR SOM DO REINO, QUE NO ÚLTIMO ANO ESTEVE EM 15 CIDADES DO PAÍS E ALGUMAS DOS EUA, ALCANÇANDO UM PÚBLICO DE APROXIMADAMENTE 100 MIL PESSOAS. O MORADA JÁ TEM TRÊS CDS GRAVADOS, E NESTE ANO, ESTÁ LANÇANDO SEU QUARTO ÁLBUM E PRIMEIRO DVD, INTITULADO "É TUDO SOBRE VOCÊ", GRAVADO NO TEATRO OFICINA, EM SÃO PAULO. DESSA FORMA, CONTINUARÁ SEGUINDO FIRME EM SEUS PROJETOS, BUSCANDO SEMPRE UMA NOVA EXPERIÊNCIA PARA SEU PÚBLICO, ATRAVÉS DE SUA ARTE.





CONVITES

CONTATO@MORADAOFICIAL.COM.BR

12 – 99166-1021

CLIQUE NOS ÍCONES PARA TER ACESSO MAIS RÁPIDO



MORADA

ESPECIFICAÇÕES DE ÁUDIO/RÍDICO/TÉCNICO/STAGE MAP

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

88

MORADA// TIME DE PRODUÇÃO

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. MATEUS GUIMARÃES | PRODUÇÃO EXECUTIVA |
| 2. LÉO MACHADO | FOH / ENG. ÁUDIO |
| 3. PABLO RODRIGUES | ROADIE / DIR. PALCO |

MORADA// ESPECIFICAÇÕES DE ÁUDIO

ITEM	QT D	MODELO	NOTAS
A		SISTEMA DE SOM-FOH • Sistema completo de caixas acústicas, que adeque-se ao local do show com cobertura total do espaço. • Deve entregar 120dB de SPL na housemix (ou local de mixagem) • O sistema de som deve ser considerado para um "evento de rock" e não para "igreja". • Locais com comprimento superior que 50 metros, pede-se a instalação de Torres de Delay com Sistema de Caixas Acústicas Menores, contendo Amplificação, Etapa de Atraso, já processados sem interferência da console. • Sempre colocar front fill. • Todo sistema deve estar montado, testado e alinhado antes do MORADA chegar ao local. • House Mix mínimo de 2x2 com cobertura. • Sistema de calha passa fio da house mix até o palco.	
1	1	Taigar Sistem	
2	ou 1	Attack	
3	ou 1	LS audio	
4	ou 1	FZ	
5		D&B	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE PRODUÇÃO

90

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
B	CONSOLE-FOH • Posicionar no centro do PA/área de audiencia. • Cabo de rede cat5 ou cat6 certificado sem emendas do palco para a house mix/ou local da mixagem		
1	1	Waves LV1	
2	ou 1	S6L	
3	ou 1	Midas Pro	
4	ou 1	Digidesign	Profile, Mix Rack ou SC48
		Emcasodenãohaverumadas consoles especificadas, usamos nosso sistema.	
		Qualquer alteração tem que ser aprovada pelo MORADA	

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
C	SPLITTER - MONITOR/FOH • Posicionar no centro do palco, com sobra de cabo para possíveis adequações no layout.		

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

91

1	1	SPLITTER 48 IN - 2X 48 OUTS	-
2	7	Sistema para monitoração in-ear Shure PSM 600/900 ou Sennheiser G4 ou G3; com sistema de antenas direcionais.	-

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

92

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
D		OUTROS ● Garantir que console e periféricos não sejam usados ou tocados por outras bandas ou artistas por favor. ● 2h - 3h montagem/soundcheck, se possível com local vazio. ● Somente técnicos e produção do evento no palco a partir da chegada da banda. ● Sempre entregar o palco limpo, sem instrumentos, cabeamentos ou outros. ● Se houver banda antes ou depois, favor montar set separado.	

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
E		EQUIPE ● Nos locais indicados, devem ter técnicos disponíveis e com conhecimento do sistema	
1	1	Técnico dedicado para sistema PA	
2	1	Técnico dedicado para console FOH	
3	1	Técnico dedicado para energia	
4	1	Técnico dedicado para palco	
5	6	Carregadores	Equipamento da banda

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

93

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
F	ENERGIA ● O Consumo de energia elétrica para o Sistema de som é de 40 Amperes. ● As fases de alimentação de som e iluminação deverão estar separadas e os respectivos sistemas aterrados separadamente. ● É aconselhável, para maior confiabilidades do evento, que os sistemas de som e iluminação estejam sendo alimentados por grupos geradores silenciados, separados, de 150 KVA respectivamente. ● No sistema de som será necessário um transformador regulador de voltagem (Main Power), para adequação da voltagem dos equipamentos de áudio.		
1	8	Réguas de AC 220V / Pentacústica	Ver mapa de palco
2	3	Réguas de AC 110V / Pentacústica	Ver mapa de palco

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

91

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
G		ESTRUTURA DE PALCO	
		• Metragem minima exigida 6 X 8, em bom estado de uso e conservação. • Painei de led MÍNIMO P5 e medida 5 X 3. (colocar mesa controladora de projeção no palco, para realizarmos a interligação do sistema)	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE PRODUÇÃO

95

ITEM	QTD	MODELO	NOTAS
H	BACKLINE		
1	1	Carpete ou tapete para bateria	-
2	5	Ventiladores de piso tipo: Palco, Modelo: Mondial turbo cation 5000 v-91	Voltagem compativel com a voltagem usada na cidade
3	12	Pedestais para microfone	-
4	1	Suporte para teclado em " X "	-
5	1	Banco (assento) de bateria	-
6	4	Carregadores a disposição para montagem pré evento e pós evento.	Auxilio para carregamento e descarregamento dos equipamentos.
7	1	Tenda 3x3 com iluminação e terminal simples de energia	Loja personalizada MORADA.
8	1	Mesa 2x1	Loja personalizada MORADA.

MORADA// INPUT
LIST

C H	LABEL	MIC/DI	STAN D	NOTE S
1	KICK	E602 / E902 / B52	SMALL	
2	SNR TOP	57 / MD441	MIDLLE	
3	SNR BOT	57 / E609 / E906	CLAMP / MIDDLE	
4	RACK	E604 / E904 / 421	CLAMP / MIDDLE	SNR STAND
5	FLOOR	E604 / E904 / 421	CLAMP / MIDDLE	
6	OH L	MK4 / C414	BIG	
7	OH R	MK4 / C414	BIG	
8	HIHAT	SHURE SM 7B		SNR STAND
9	SPD L/R	DRUM PAD		
10	TIMECODE	ANALOG	BIG	
11	BASS 1	LE BASS - DI	BASS	
12	BASS 2	AGUILAR - DI	BASS	
13	SYNTH L	INTERFACE BASS		CASE
14	SYNTH R	INTERFACE BASS		
15	TB		BIG	
16	KEY L	DI	KEY	CASE
17	KEY R	DI	KEY	
18	KEY FX	INTERFACE KEY		
19	ACOUSTIC	XSWD	ACOUSTIC	
20	BRUNÃO	DFACTO/KMS105	BIG	
21	AMB L	E614 / E914 / MK4	MIDLLE	

MORADA - ESPECIFICAÇÕES DE
PRODUÇÃO

97

22	AMB R	E614 / E914 / MK4	MIDLLE	
23	ELECTRIC L	SIMULADOR	GUITAR	
24	ELECTRIC R	SIMULADOR	GUITAR	
25	TRACKS KEY L	DI		INTERFACE DRUM
26	TRACKS KEY R	DI		
27	TRACKS ELECTRIC	DI		
28	TRACKS PERC	DI		
29	VOICE FX L	DI		
30	VOICE FX R	DI		
31	CLICK	DI		
32	GUIDE	DI		
33	GUEST 1		BIG	
34	GUEST 2		BIG	
35				
36				
37				

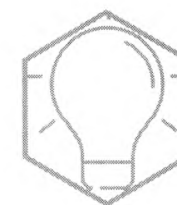
98



M O R A D A[®]

LIGHTING DESIGNER: WILLIAM ZANCAN
+55 (11) 97141-3346

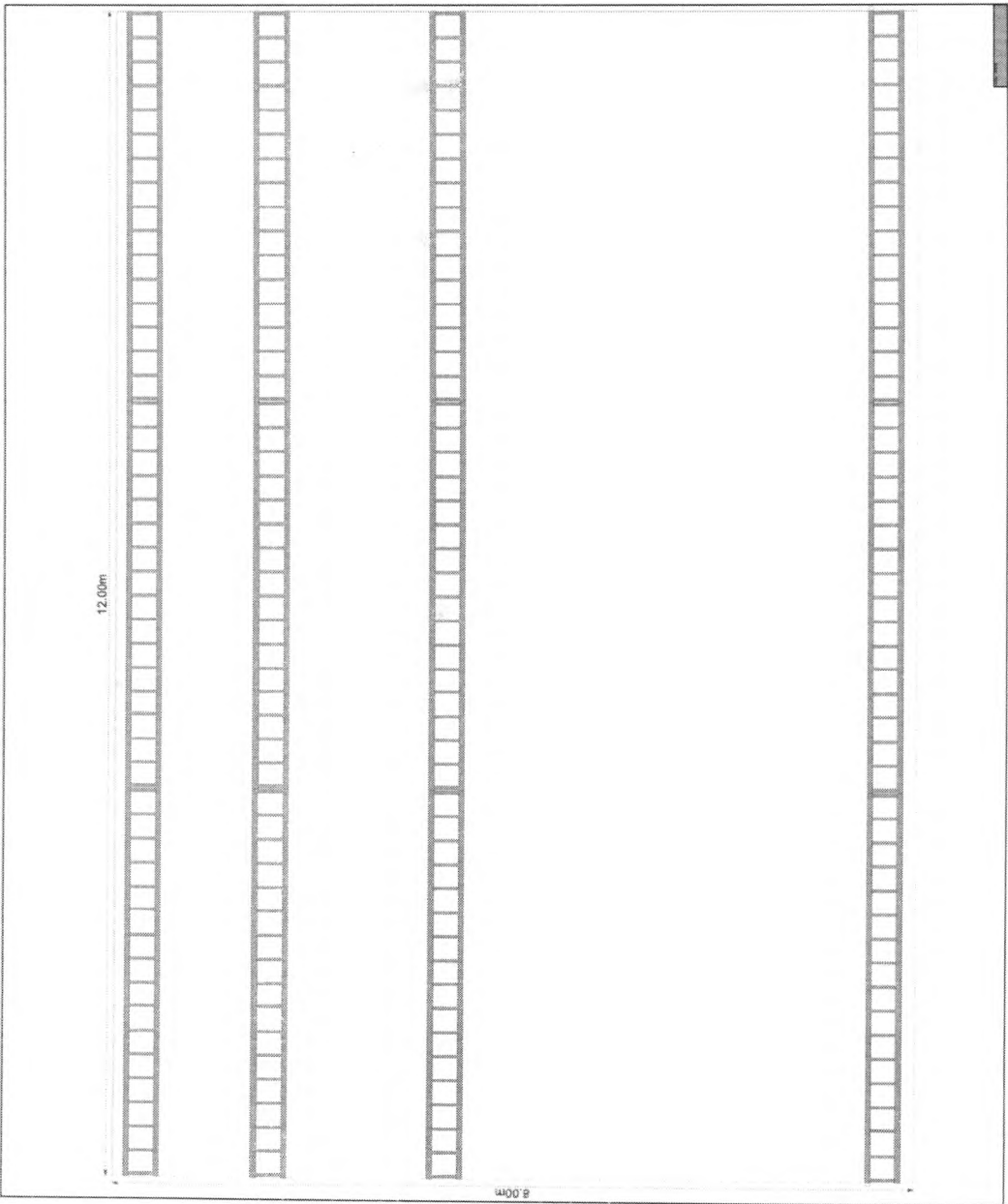
PRODUTOR: VONA
+55 (12) 99166-1021



WILL LIGHTS
L.D. WILLIAM ZANCAN

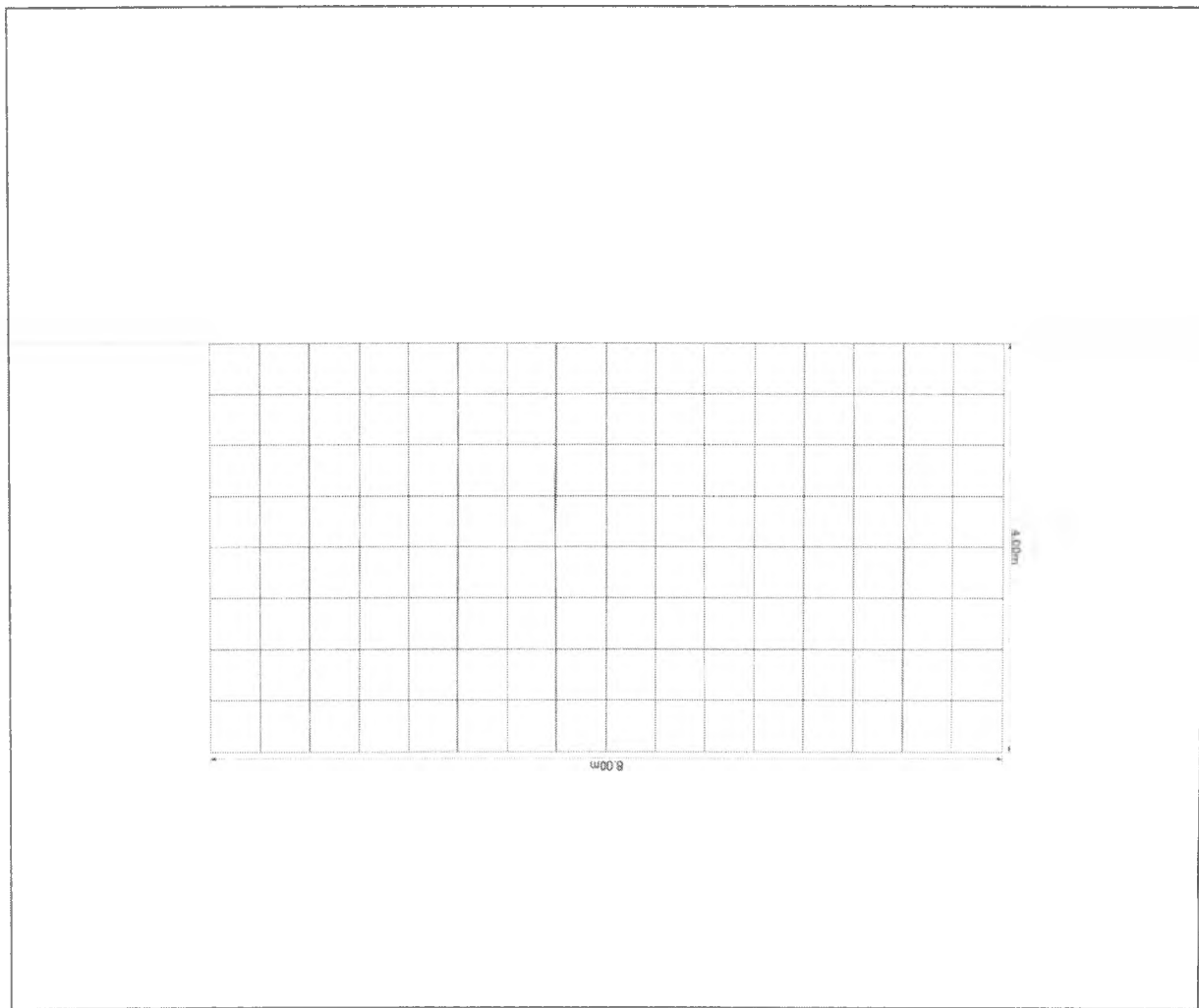


101



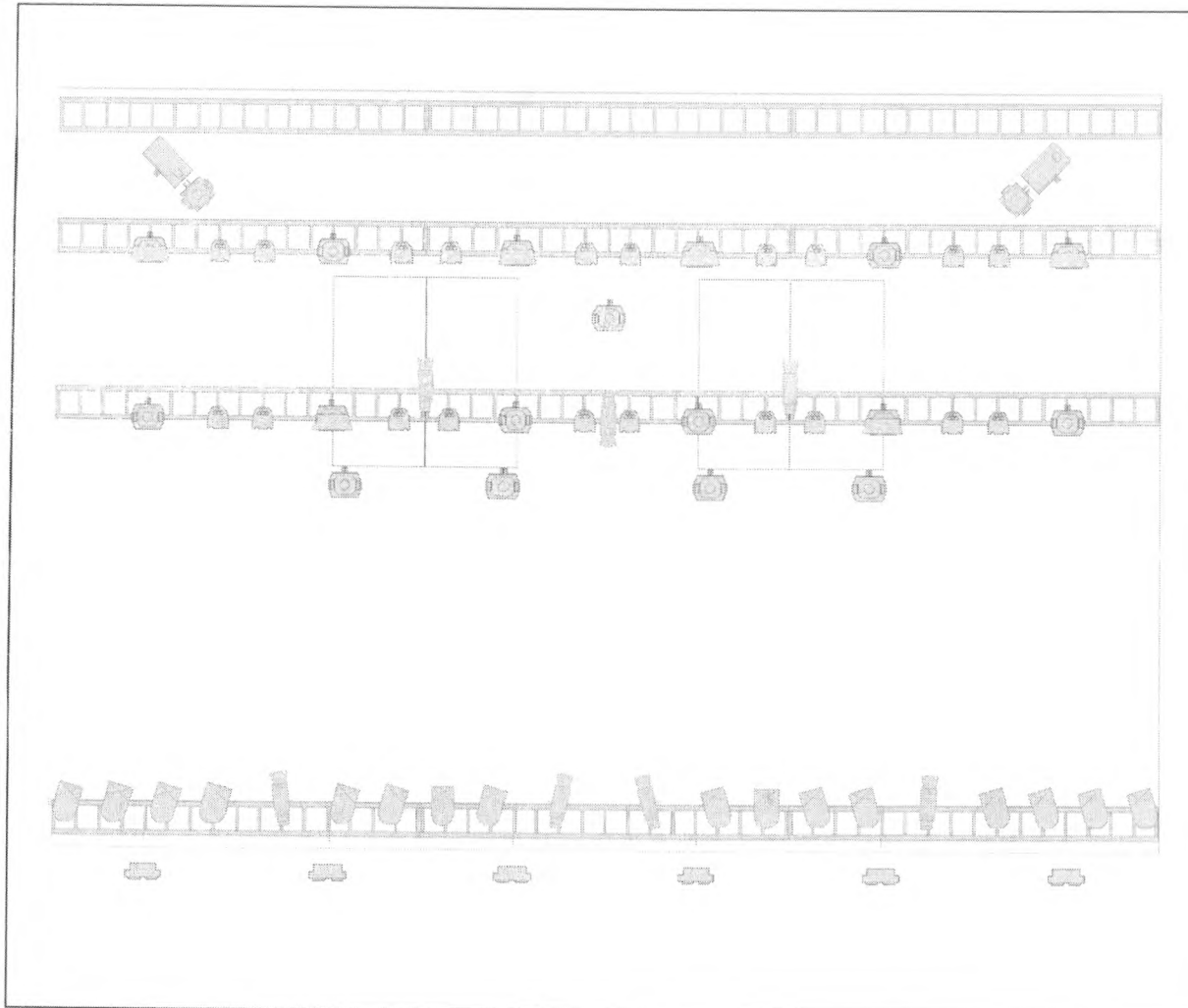
ICE VIEW/DESS

Fig 1



FRONT VIEW/LED

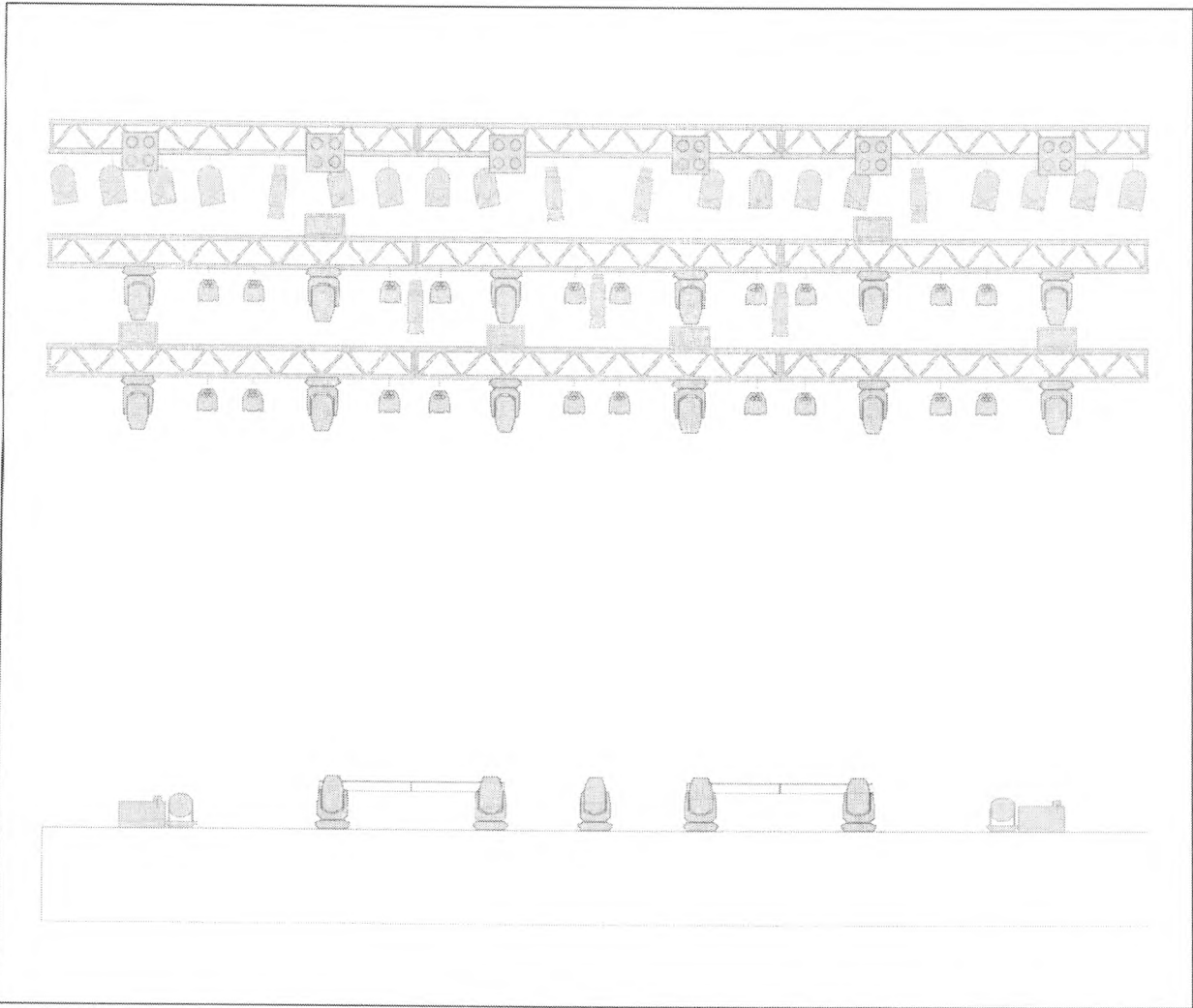
TOP VIEW/LIGHT



Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Pointe	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MDG The Fan	2



FRONT VIEW/LIGHT



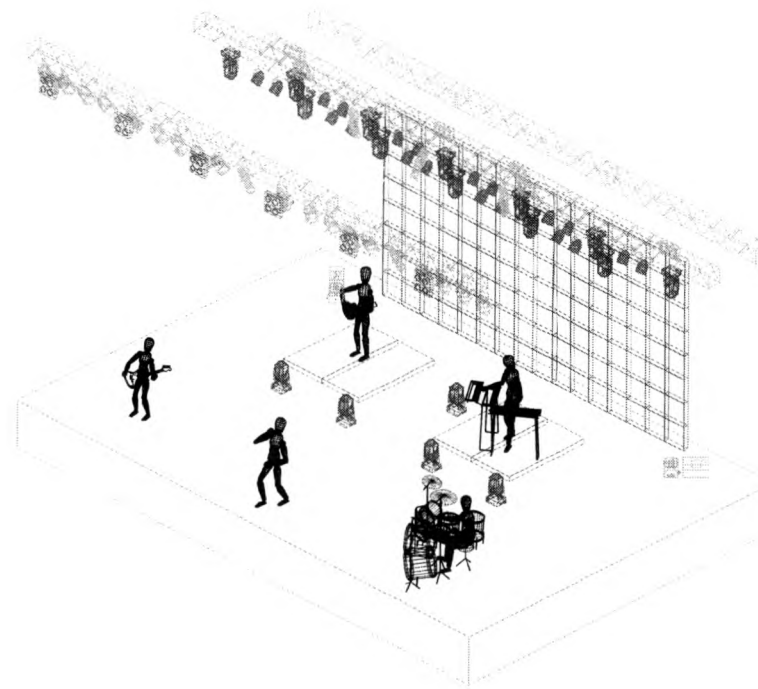
Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Pointe	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MDG The Fan	2



104

ISO VIEW/LIGHT

Symbol	Name	Count
	CE Source 4 750	7
	Cuepix Blinder WW4	6
	Robin Pointe	17
	Roca LED Par RGBWA	20
	PAR 64	16
	Atomic 3000 LED	6
	Tour Hazer 2	2
	MDG The Fan	2



M O R D A



PREVIEW

EQUIPAMENT LIST

Fixtures:

17 ROBIN POINTE
20 PAR LED RGBWA
06 ATOMIC 3000
16 PAR 64 #5 (ARARA)
07 ELIPSOIDAL ETC
06 MINI BRUTE 4 LAMP
02 HAZE (DMX)
02 VENTILADORES
01 CONSOLE GRAND MA2 LIGHT / COMAND + FADER – ORIGINAL

Painel de Led:

32 M2 DE LED



10x

Geradores:

01 GERADOR 180KVA: SOM E PAINEL DE LED (ONDA SENOIDAL)

01 GERADOR 180KVA: LUZ (ONDA SENOIDAL)

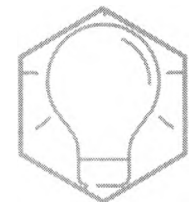
House Mix:

DEVERÁ SER MONTADA NUMA DISTÂNCIA EQUIVALENTE AO DOBRO DA DISTÂNCIA TOTAL ENTRE OS DOIS P.A. E NUNCA EXCENDENDO A DISTÂNCIA MÁXIMA DE 30M SEMPRE AO MEIO. A SUA ESTRUTURA DEVE TER AS DIMENSOES MÍNIMAS DE 6x3M COM ELEVACÃO DE 30CM DO SOLO E 2,5M OU MAIS DE PÉ DIREITO.



202

O DESENHO E TODA SUA DOCUMENTAÇÃO
E O DIREITO DE CÓPIA DO PROJETO SÃO DE
PROPRIEDADE DE WILL LIGHTS.
ESTE PROJETO SERÁ PARA USO EXCLUSIVO
DA BANDA MORADA E NÃO PODERÁ
SER USADO COM OUTRO FIM OU EM OUTRO EVENTO
SEM A PERMISSÃO POR ESCRITO DO DESIGNER.
ESTE DESENHO É SOMENTE PARA REPRESENTAR A
POSICÃO DOS EQUIPAMENTOS, NÃO SE TRATA DE UM
PROJETO ESTRUTURAL OU DE ENGENHARIA.
O DESIGNER NÃO ASSUME QUALQUER RESPONSABILIDADE
SOBRE A SEGURANÇA DA ESTRUTURA E SUA INTEGRIDADE,
PARA ISSO DEVERÁ SER CONTRATADO UM ENGENHEIRO
RESPONSÁVEL PARA ATESTAR TODA ESTRUTURA E
SUA INTEGRIDADE.



WILL LIGHTS

WILL LIGHTS M Z A N C A N



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

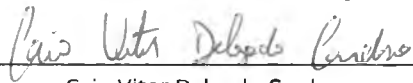
DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO

Aos 5 de Março de 2026, na sede da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada, amparado na Lei 14.133/2021 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	EMIÇÃO	VALIDADE	VÁLIDO?
CONTRATO SOCIAL	-	-	SIM
CARTÃO CNPJ	-	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	18/12/2025	16/06/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	27/10/2025	27/04/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	27/10/2025	27/04/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	26/09/2025	26/03/2026	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	22/02/2026	23/03/2026	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	01/10/2025	30/03/2026	SIM
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS	-	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	24/02/2026	24/03/2026	SIM
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	-	-	SIM

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

Itinga do Maranhão - MA, 5 de Março de 2026


Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025



111

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **6 de Março de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 007/2026, originário do Processo Administrativo nº 01.002/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, com valor total estimado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026


Caio Vitor Delgado Cardoso
Agente de Contratação
Decreto nº 025/2025



112

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025
Assinado _____

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



PREFEITURA DE
ITINGA
DO MARANHÃO
Lugar de gente feliz

113

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PARECER JURÍDICO Nº 41/2026

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.002/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. BANDA MORADA. EVENTO "DIA DO EVANGÉLICO". INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DEMONSTRADA. VALOR ESTIMADO COMPATÍVEL COM O MERCADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO**, fundamentada na inexigibilidade de licitação, prevista no art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, profissional do setor artístico.

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com justificativa técnica, proposta artística e indicação do valor estimado de **R\$**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Os autos contêm até aqui, 112 (cento e doze) laudas.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

- a) Abertura do processo devidamente numerado (fls. 01);
- b) Formalização da necessidade;
- c) Documento de formalização da demanda (DFD) - Art. 74, II, Lei 14.133/2021 - Profissional do setor artístico ;
- d) Autorização para Elaboração de Estudo Técnico;
- e) Estudo técnico preliminar - (ETP);
- f) Proposta comercial – BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
- g) Mapa de gerenciamento de riscos - Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021;
- h) Atuação do processo administrativo – 01.002/2026;
- i) Solicitação de Informação de Disponibilidade Orçamentária e Rubrica;
- j) Informação de Dotação Orçamentária;
- k) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- l) Despacho para elaboração do termo referência;
- m) Termo de Referência – Profissional Artístico - Art. 74,II, da Lei 14.133/2021;
- n) Minuta de Contrato;
- o) Despacho para aprovação e autorização;
- p) Despacho para convocação de habilitação;
- q) Convocação para apresentação de habilitação;
- r) Documentos habilitatórios: Certidão de Interior Teor – JUCESP, Contrato Social, Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), Débitos Tributários Não Inscritos na

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNH, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa, Registro para Fins de Publicidade e Eficácia em Relação a Terceiros, Contrato de Representação e Exclusividade Artística, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços e Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, Portfólio;

- s) Relatório de Análise de Habilitação;
- t) Despacho para parecer de minuta.

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei nº 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

É o breve relatório dos fatos.

2. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

De início, convém destacar que compete a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, dentro do campo do mérito administrativo, que estão reservados à esfera discricionária dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária ou financeira.

Nesse sentido, o art. 53, §1º e §4º, da Lei nº 14.133/2021, elenca o que

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

116

o órgão de assessoramento jurídico deverá observar na elaboração dos pareceres, destacando-se a utilização de linguagem acessível, de forma clara e objetiva com a apreciação dos elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito cabíveis no caso.

Assim, registra-se que o exame jurídico aqui realizado se restringirá aos aspectos jurídicos da possibilidade ou não de se contratar por inexigibilidade de licitação pretendida, destacando os elementos necessários à contratação direta e estarão excluídos da análise quaisquer pontos de caráter técnico, econômico ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por objetivo analisar os requisitos a respeito da celebração de contratação artística contratado pela administração pública municipal, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, quando inviável a competição e consagrado pela opinião pública.

3.1 DA CARCTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART.74, II, DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 74 da Lei 14.133/2021 prevê as hipóteses em que a licitação é considerada inexigível. Ou seja, traduz os casos que o legislador entende ser inviável a competição em razão da realidade fática que impossibilita a realização do processo licitatório que atenda ao interesse público ali perseguido.

O inciso XXI do art. 37 da CRFB, traz a obrigatoriedade imposta ao Poder Público de promover procedimento licitatório sempre que se pretender contratar obras, serviços, compras e alienações, ressalvando-se os casos específicos trazidos pela legislação.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

117

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, inciso II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em análise, verifica-se que a contratação da **BANDA MORADA** se amolda perfeitamente à hipótese legal, uma vez que se trata de grupo artístico amplamente reconhecido no cenário da música gospel, possuindo notoriedade e aceitação pelo público, o que caracteriza sua consagração pela opinião pública.

A inviabilidade de competição decorre da própria natureza da contratação artística, que envolve elementos subjetivos, tais como estilo musical, identidade cultural, repertório e afinidade com o público-alvo, inviabilizando a realização de procedimento licitatório competitivo.

Ressalta-se que a escolha do artista está devidamente justificada pela Administração, considerando a finalidade do evento "**DIA DO EVANGÉLICO**", bem como a necessidade de garantir apresentação compatível com o perfil e os valores da celebração.

Ademais, para a regularidade da contratação, faz-se necessária a comprovação, nos autos, de que a contratação será realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, bem como a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, restam preenchidos os requisitos legais para o

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 DOS REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação exige o preenchimento de requisitos específicos que evidenciem a inviabilidade de competição e a regularidade do procedimento administrativo.

Dentre os requisitos legais e doutrinários aplicáveis à espécie, destacam-se:

a. Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública:

A consagração da **Banda Morada** encontra-se devidamente demonstrada nos autos, conforme portfólio apresentado. O grupo possui ampla projeção no cenário gospel nacional e internacional, com milhões de reproduções em plataformas digitais, expressivo número de visualizações e apresentações em diversos países.

Destaca-se, ainda, a participação em eventos de grande porte, com público significativo, além de turnês nacionais e internacionais, evidenciando sua notoriedade e aceitação pelo público.

Dessa forma, resta caracterizada a consagração do artista pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

119

b. Inviabilidade de competição:

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da contratação artística, que envolve critérios subjetivos, como estilo musical, identidade cultural e adequação ao público do evento, impossibilitando a comparação objetiva entre diferentes artistas.

Dessa forma, a escolha da **BANDA MORADA** atende à finalidade específica do evento, restando caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

c. Contratação direta ou por meio de empresário exclusivo:

A contratação será realizada por meio da empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, representante dos artistas, conforme documentação acostada aos autos, a qual comprova a exclusividade na intermediação de seus serviços.

Dessa forma, resta atendido o requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d. Justificativa do preço:

O valor da contratação, fixado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para apresentações de artistas de igual porte.

Constam nos autos Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços referentes a contratações anteriores, tendo como tomadores o Município de Urucurituba, São Luís e a empresa **BARRA SOM EVENTOS LTDA**, as quais evidenciam a prática de valores semelhantes, corroborando a razoabilidade do preço proposto.

Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

128

14.133/2021, assegurando a compatibilidade do valor contratado com o mercado.

e. Interesse público devidamente justificado:

O interesse público encontra-se devidamente demonstrado, tendo em vista que a contratação visa atender ao evento "Dia do Evangélico", de relevante importância cultural e social para o município, promovendo a integração da comunidade, a valorização de manifestações culturais religiosas e o fortalecimento dos vínculos sociais.

Dessa forma, a contratação mostra-se alinhada ao interesse coletivo, atendendo aos princípios da finalidade pública e da supremacia do interesse público.

Verifica-se, portanto, que, uma vez atendidos os requisitos acima delineados, resta configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, nos termos da legislação vigente.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, necessário que a unidade verifique o cumprimento do procedimento imposto pelo art. 72, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000

faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br

CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

121

seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (Art. 74, II, Lei 14.133/2021 - PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO), datado de 19/02/2026, devidamente assinado por Antonio Celio da Silva Pereira Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 25/02/2026, devidamente assinado por Antonio Celio da Silva Pereira Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura;

c) Termo de Referência (Art. 74, II, Lei 14.133/21) , datado de 03/03/2026, devidamente assinado por Antonio Celio da Silva Pereira

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

122

Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura;

- d) Estimativa de Despesa** – a estimativa da despesa mostra-se compatível com os preços praticados no mercado
- e) Parecer jurídico e pareceres técnico** – o parecer jurídico é o presente documento;
- f) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** - informação de disponibilidade orçamentária e rubrica ;
- g) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** – consta nos autos documentação que comprova a habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, atendendo aos requisitos legais para contratação.
- h) Razão da escolha do contratado** – A escolha da Banda Morada justifica-se por sua notoriedade no cenário gospel e pela adequação ao perfil do evento, atendendo ao interesse público e à finalidade da contratação.
- i) Justificativa de preço** – O valor proposto está compatível com o praticado no mercado, conforme documentos constantes nos autos, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade.
- j) Autorização da autoridade competente** - Consta nos autos a devida autorização da autoridade competente para a realização da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Nos autos do processo em análise, esta assessoria verificou a existência de todos os documentos exigidos pelo art. 72 da lei 14.133/2021, pelo que entende terem sido cumpridos todos os requisitos legais.

5. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

Nos termos do art.95, da Lei nº14.133/2021, o instrumento de contrato é obrigatório, podendo a Administração substituí-lo por outro instrumento hábil

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





123

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

equivalente (tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço) nas hipóteses de I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. Como esclarece Ronny Charles:

“ (...) nas hipóteses de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, em que as obrigações entre as partes restem resolutas com a aquisição e pagamento, independentemente do valor do negócio jurídico, é facultada a substituição do contrato pelos instrumentos hábeis indicados neste artigo; **nas demais espécies de contratações, como obras e serviços, o instrumento contratual torna-se obrigatório naquelas licitações ou contratações diretas que não compreendam dispensa em razão do valor.**”

No caso em apreço, por se tratar de *inexigibilidade*, bem como de objeto que configura prestação de obrigações futuras, **o instrumento de contrato é obrigatório**, não podendo ser substituído por outros documentos hábeis. Considerando a necessidade de realização de instrumento de contrato, necessária a observância do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que define quais as cláusulas essenciais para sua formalização. Nessa linha, a Administração anexou a minuta de contrato, considerando-se apta a minuta apresentada.

6. DA PUBLICIDADE

A Administração Pública (art. 37 CRFB e, dentre outros, art. 5º da Lei nº 14.133/2021) deve dar publicidade às contratações realizadas. Especificamente, em relação à **contratação direta** é necessária a publicidade

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, o qual deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do art. 72 21) bem como no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve-se providenciar a **divulgação do contrato formalizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação da pessoa jurídica **BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.667.661/0001-24**, com o valor estimado em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), atende aos requisitos legais previstos no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação.

Quanto à minuta do contrato, consideramos que esta reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

Ressalta – se que, a autoridade competente deve proceder com a autorização da contratação e publicado seu ato ou o extrato do contrato, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

O presente parecer é composto por 13 (treze) laudas.

É o parecer. SMJ.

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





PREFEITURA DE
ITINGA
— DO MARANHÃO —
Lugar de gente feliz!

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Itinga do Maranhão - MA, 06 de março de 2026.

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Rhayany Patricia Miranda Carvalho

Assessora Jurídica – OAB/MA nº 25.602

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br
CNPJ: 01.614.537/0001-04





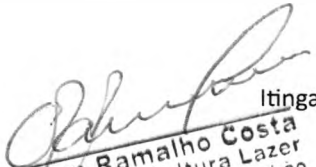
126

DESPACHO PARA PARECER

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Controladoria os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.


Itinga do Maranhão - MA, 6 de Março de 2026
Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025

Recebido
Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



127

PARECER TÉCNICO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01.002/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 007/2026

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Cultura

OBJETO: Contratação artística da Banda "Morada" para apresentação no evento do Dia do Evangélico em Itinga do Maranhão/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 01.002/2026, referente à contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda "Morada", para realização de apresentação artística em evento institucional promovido pelo Município.

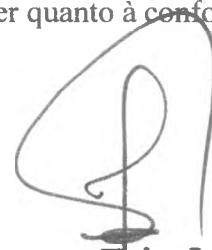
O processo foi encaminhado a esta Controladoria para emissão de parecer quanto à conformidade dos atos administrativos praticados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação por inexigibilidade encontra amparo no:

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."


Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão / MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



198
/

III – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

1. Natureza da contratação (inviabilidade de competição)

A contratação de artista consagrado é hipótese clássica de inviabilidade de competição, desde que comprovados os requisitos legais.

2. Consagração artística

Consta no processo

- Comprovação de notoriedade da banda (mídia, redes sociais, eventos relevantes)
- Histórico de apresentações
- Alcance público e relevância no segmento gospel

3. Exclusividade de representação com contrato de exclusividade vigente ou Declaração formal de exclusividade.

- Diretamente com o artista, OU
- Por empresário exclusivo

4. Justificativa de preço

Art. 23 da Lei 14.133/2021

Constam no processo:

- Notas fiscais de apresentações similares
- Comparação com eventos semelhantes

Os documentos apresentados demonstram compatibilidade de preços com o apresentado na proposta.

5. Interesse público e motivação do evento

O evento já é previsto no calendário institucional do município, muito aguardado pela população religiosa e vinculado à política cultura/religiosa do município, demonstrado assim o interesse público.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão / MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
CNPJ: 01.614.537/0001-04
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



6. Formalização processual

Verifica-se a presença dos seguintes elementos:

- Termo de referência / justificativa da contratação
- Dotação orçamentária
- Parecer jurídico - obrigatório – art. 53 da Lei 14.133/2021
- Autorização da autoridade competente

129
S

IV – JURISPRUDÊNCIA APLICÁVEL

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário

Exige comprovação da consagração do artista e justificativa do preço.

TCU – Acórdão 2.622/2013

A ausência de justificativa de preço em inexigibilidade caracteriza irregularidade grave.

TCU – Acórdão 1.921/2016

A exclusividade deve ser comprovada documentalmente.

V – PARECER FINAL

Diante do exposto, esta Controladoria opina pelo prosseguimento do feito, desde que atendidas as exigências legais relativas à fiscalização contratual e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

ANA FEIO JORGE
Controladora Geral do Município
Decreto nº 224/2025-GAB

Itinga do Maranhão/MA, 09 de março de 2026.

Ana Feio Jorge
Controladora Geral do Município
Itinga do Maranhão / MA
Dec. Municipal nº 224/2025-GAB



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01.002/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	007/2026
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO
VALOR ESTIMADO:	R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

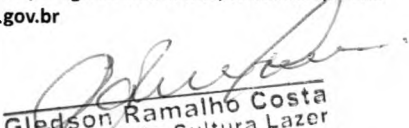
CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 007/2026 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022 2025
Recebido _____



ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 33.667.661/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede na JOSE ANTONIO PIRES, nº 110, CHACARA DO VISCONDE, cidade de Taubaté – São Paulo, representada BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF nº 349.013.898-82. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.


Gledson Ramalho Costa
Secretário de Cultura Lazer
e Turismo de Itinga do Maranhão
Decreto nº 022/2025

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Itinga do Maranhão – MA, 9 de Março de 2026.

131

para acompanhamento e proteção dos adolescentes; Realizar busca ativa e acompanhamento de adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

PROGRAMAS META AÇÕES PRAZO RESPONSÁVEL

Alcançar 95% de cobertura vacinal Intensificar a busca ativa de crianças com esquema vacinal incompleto ou em atraso; Monitorar periodicamente os indicadores de cobertura vacinal do município; Desenvolver campanhas de mobilização e educação em saúde voltadas à importância da vacinação infantil; Ampliar o acesso à vacinação em comunidades rurais e áreas de difícil acesso; Promover a atualização e conferência das cadernetas de vacinação nas escolas e creches; Fortalecer a atuação integrada entre Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde e instituições de ensino; Realizar ações de orientação e sensibilização junto às famílias sobre a importância da imunização; Acompanhar e 2025-2028 Secretaria Municipal de Saúde; Coordenação da Atenção Básica; Coordenação de Imunização; Agentes Comunitários de Saúde; Vigilância em Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Creches e Centros de Educação Infantil monitorar crianças menores de um ano para garantir o cumprimento do calendário vacinal.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; PROGRAMAS META AÇÕES PRAZO RESPONSÁVEL

Proteção Social Básica Atender e acompanhar 100% das famílias em situação de vulnerabilidade social referenciadas ao CRAS 2025 2028 Secretaria Municipal de Assistência Social; CRAS/CREAS; Saúde; Educação; Conselho Tutelar.

PROGRAMAS META AÇÕES PRAZO RESPONSÁVEL

Proteção Social Especial Reduzir os casos de violência, negligência, abuso, exploração e demais violações de direito. 2025 2028 Secretaria Municipal de Assistência Social; CRAS/CREAS; Saúde; Educação; Conselho Tutelar.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 402b14802aaeabc6d24045a719944e16

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 007/2026 para CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DA "BANDA MORADA" PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO NO EVENTO DO DIA DO EVANGÉLICO EM ITINGA DO MARANHÃO, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.002/2026, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BANDA MORADA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 33.667.661/0001-24, pessoa jurídica de direito privado, com sede na JOSÉ ANTONIO PIRES, nº 110, CHÁCARA DO VISCONDE, cidade de Taubaté - São Paulo, representada BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF nº 349.013.898-82. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada. Itinga do Maranhão - MA, 9 de Março de 2026.

Gledson Ramalho Costa
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 022/2025 - GAB

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 5ed16584495a7abdf41d837e295e962f

DECRETO Nº 132 DE 29 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 132 DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MARANHÃO, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o PPA 2026-2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 do Município de Itinga do Maranhão/MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo Operacional da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:

I - A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026-2029;

II - A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;

III - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

I - O princípio da intersetorialidade;

II - A integração entre planejamento, orçamento e execução;

III - A territorialização das ações;

IV - Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria de Assistência Social;

IV - Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026-2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 624089f4746eaa832aa53283befb08ea

